

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 17, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Altera a Resolução PGJ n.º 54, de 10 de outubro de 2022, que cria o Escritório de Integridade no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XII e XVII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º A sigla do Escritório de Integridade passa a ser EINT.

Art. 2º O inciso XVII do artigo 3º da Resolução PGJ n.º 54, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XVII - assessorar o Comitê Estratégico de Integridade;”

Art. 3º O artigo 3º da Resolução PGJ n.º 54, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XX, XXI e XXII:

“Art. 3º (...)

XX - elaborar proposta de Plano de Gestão de Riscos;

XXI - elaborar proposta de Plano de Integridade;

XXII - supervisionar a aplicação do Pacto pela Ética e Integridade no âmbito institucional e sugerir seu aprimoramento.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º da Resolução PGJ n.º 54, de 10 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 18, DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê Estratégico de Integridade (CEINT), no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Integridade (CEINT), unidade organizacional vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica (CGE), que tem por finalidade direcionar, orientar, monitorar e avaliar as ações pertinentes ao Programa de Integridade Institucional.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CEINT

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico de Integridade (CEINT):

- I - estabelecer diretrizes e políticas acerca do Programa de Integridade Institucional;
- II - monitorar as ações de capacitação dos agentes públicos da Instituição sobre o Programa de Integridade Institucional;
- III - monitorar a execução do Plano de Integridade Institucional elaborado pelo Escritório de Integridade;
- IV - deliberar sobre o apetite ao risco da Instituição e sua revisão;
- V - definir os gestores de risco e os respectivos processos de trabalho que ficarão sob a sua responsabilidade;
- VI – estabelecer e monitorar os Riscos-Chaves que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem reputacional e a segurança do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de seus agentes públicos;
- VII - determinar e priorizar ações visando ao tratamento dos riscos e à implementação do Programa de Integridade Institucional;
- VIII - avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos, o qual compreenderá a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para o gerenciamento de riscos;
- IX - fomentar e promover ações que potencializem a Gestão Integrada de Riscos e o Programa de Integridade Institucional;
- X - deliberar sobre os casos omissos decorrentes da interpretação das normas previstas no Pacto pela Ética e Integridade;
- XI - estabelecer seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê Estratégico de Integridade (CEINT) terá a seguinte composição:

- I - o Procurador-Geral de Justiça Adjunto-Administrativo, que o presidirá;
- II - o Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional;
- III – o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP);

IV - o Encarregado de proteção dos dados pessoais;

V - o Diretor-Geral;

VI - o Coordenador do Escritório de Integridade, que atuará como Secretário.

Art. 4º Compete ao presidente do Comitê Estratégico de Integridade:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do CEINT, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - tomar os votos, proferindo voto de minerva quando necessário, e proclamar os resultados.

§ 1º Fica assegurada à Corregedoria-Geral do Ministério Público a indicação de membro para integrar o CEINT.

§ 2º Fica assegurada a participação do Ouvidor do Ministério Público como integrante do CEINT.

Art. 5º O CEINT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 6º As reuniões deliberativas do CEINT serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 7º As deliberações do CEINT serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 1º Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do CEINT terá direito a voto único.

Art. 8º O Presidente do CEINT poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único. A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico, sem direito a voto.

Art. 9º É facultado ao Presidente do Comitê Estratégico de Integridade tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 10. É dever do integrante do CEINT comparecer às reuniões do CEINT, justificando ao presidente do Comitê, por escrito, eventuais ausências e afastamentos.

Parágrafo único. Em eventual ausência ou afastamento, o integrante do CEINT poderá indicar um substituto para participar das reuniões deliberativas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao CEINT dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 19, DE 15 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 18, incisos XI, XII e XX da Lei Complementar 34/94,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o processo de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública.

Art. 2º. Consideram-se atos lesivos contra a administração pública, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, aqueles previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO I

Da Responsabilização Administrativa

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou por acordo de leniência.

§1º Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme o rito procedimental previsto nesta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, o titular da Superintendência Gestão Administrativa-SGA deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.]

Art. 4º. A competência para a instauração e julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR fica delegada ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, sendo vedada a subdelegação.

Art. 5º. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, ao tomar ciência, de ofício ou mediante representação, da possível ocorrência de ato lesivo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de Procedimento de Investigação Preliminar-PIP;

II - pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR; ou

III – pelo arquivamento da matéria.

§1º. A representação a que se refere o caput desse artigo deve conter, no mínimo, os seguintes aspectos, acompanhados da documentação comprobatória pertinente:

I - a descrição dos fatos supostamente irregulares, com a indicação do(s) ato(s) lesivos(s), em tese, praticado(s);

II - a indicação da(s) pessoa(s) jurídica(s) envolvida(s), especificando a participação de cada uma nos fatos; e

III - os elementos probatórios pertinentes.

§2º. A representação que apresentar informações comprobatórias insuficientes acerca da autoria, materialidade e nexos de causalidade poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, ser submetida ao Procedimento de Investigação Preliminar-PIP.

§3º. A denúncia que não estiver lastreada de informações comprobatórias mínimas acerca da autoria, materialidade e nexos de causalidade poderá ser arquivada de plano.

Seção II

Do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP

Art. 6º. O Procedimento de Investigação Preliminar-PIP é sigiloso e não punitivo, tendo por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, autoridade pública competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo único. O Procedimento de Investigação Preliminar-PIP será conduzido por Comissão de Investigação Preliminar – CIP composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Art. 7º. A Comissão de Investigação Preliminar – CIP poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos, notadamente:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II – solicitar a atuação de especialistas com conhecimentos técnicos ou operacionais, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria em exame;

III – solicitar informações bancárias sobre movimentação de recursos públicos, ainda que sigilosas, nesta hipótese, em sede de compartilhamento do sigilo com os órgãos de controle;

IV – solicitar, por meio do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, o compartilhamento de informações tributárias da pessoa jurídica investigada, conforme previsto no inciso II, do §1º do art. 198 do Código Tributário Nacional;

V – solicitar, por meio do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, documentos ou informações a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou a organizações públicas internacionais;

VI - solicitar, por meio do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, à Advocacia-Geral do Estado as medidas judiciais necessárias para a investigação e para o processamento dos atos lesivos, inclusive de busca e apreensão, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único: As medidas previstas no inciso VI deste artigo poderão ser propostas por órgão de execução do Ministério Público, com base em procedimento de investigação instaurado com objeto compatível com o do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP, quando se mostrar conveniente a atuação conjunta, com compartilhamento de provas e informações, respeitadas as leis e normas atinentes ao sigilo de dados e a independência funcional.

Art. 8º. Ao final da investigação preliminar, a Comissão de Investigação Preliminar – CIP enviará ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, recomendando a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou o arquivamento do expediente.

Parágrafo único. À vista do relatório conclusivo da Comissão de Investigação Preliminar – CIP, o Procurador-Geral Adjunto Administrativo poderá determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Seção III

Do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Art. 9º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º desta Resolução respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 10. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR dar-se-á mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, contendo, no mínimo:

I - o número do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

II - o número do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP ou do Processo Administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados, se houver;

III – as iniciais do nome da pessoa jurídica supostamente envolvida;

IV - a descrição clara e objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra o Ministério Público, podendo, para melhor elucidação, descrever as circunstâncias em que a infração ocorreu, bem como eventuais agravantes ou atenuantes;

V – o apontamento, das provas que sustentam o entendimento da comissão pela ocorrência do ato lesivo;

VI – o enquadramento legal do ato lesivo à pessoa jurídica processada;

VII - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, com a indicação do membro que a presidirá;

VIII – o prazo para conclusão do processo.

Parágrafo único. A formalização da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada, em extrato, no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, contendo, no mínimo, as informações constantes nos incisos I, II, III, VI e VII, do caput deste artigo.

Art. 11. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR deverá ser composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse do Ministério Público.

§1º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR deverão observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Capítulo XV da Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

§2º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º A pessoa jurídica poderá acompanhar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR por meio de seus representantes

legais, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

§4º Em regra, a tramitação será feita de forma eletrônica, devendo ser digitalizados os documentos físicos eventualmente apresentados.

§5º Será franqueada a vista dos autos e a obtenção de cópias, mediante requerimento, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

Art. 12. O prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 13. Instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR analisará os documentos pertinentes e notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§1º. Deverá constar no mandado de notificação:

- I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - o número do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- III - a identificação da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR;
- IV - o prazo de trinta dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
- V - o horário de funcionamento do órgão, onde será franqueada vista dos autos para cópia, física ou digital;
- VI - a indicação precisa do local onde a defesa deverá ser protocolizada; e
- VII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa pela pessoa jurídica
- VIII - a informação sobre eventual decisão administrativa cautelar.

§2º. O mandado de notificação será instruído com cópia da decisão e da portaria de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos moldes do disposto no artigo 10, bem como da decisão administrativa cautelar indicada no inciso VIII do parágrafo anterior, se houver.

Art. 15. As notificações serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica processada, cujo prazo para apresentação de defesa escrita será contado a partir da data da cientificação oficial.

§ 1º Caso a notificação prevista no caput não tenha êxito, será feita nova notificação por meio de edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público-DOMP, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira poderá ser notificada e cientificada de todos os atos processuais, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do gerente, representante ou administrador de sua filial, agência, sucursal estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

Art. 16. A pessoa jurídica processada poderá se valer de todas as provas admitidas em direito, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e promover a sua defesa.

Art. 17. Na hipótese da pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa escrita, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, não superior a 30 dias, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 18. Requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa.

§1º As testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência, de forma presencial ou remota, a ser designada pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, independentemente de notificação e sob pena de preclusão.

§2º Primeiramente, serão ouvidas eventuais testemunhas da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR e, posteriormente, as da pessoa jurídica.

§3º Verificando que o representante da pessoa jurídica poderá influenciar na verdade do depoimento da testemunha, o presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR providenciará a sua retirada do recinto, prossequindo na inquirição da testemunha e fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§4º Se a testemunha ou representante legal da pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de oitiva, o presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR fará constar a recusa neste e no termo de audiência, invocando a presença de duas testemunhas, que também subscreverão o termo de audiência.

Art. 19. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa escrita informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e art. 67, III, do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, e em atos da Rede Mineira de Integridade, para subsidiar a dosimetria das sanções a serem aplicadas.

Art. 20. Decorrido o prazo para apresentação de defesa escrita sem manifestação por parte da pessoa jurídica processada, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR promoverá o prosseguimento do Processo Administrativo de Responsabilização realizando as diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, todos os prazos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR correrão contra a pessoa jurídica processada independentemente de notificação ou intimação, podendo a mesma intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado.

Art. 21. Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR elaborará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, e deverá observar os seguintes requisitos e encaminhamentos:

I - descrição dos fatos apurados e das provas produzidas durante a instrução probatória;

II - apreciação da defesa escrita e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;

III - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade, se for o caso;

IV - manifestação conclusiva quanto à responsabilização da pessoa jurídica ou arquivamento do processo;

V - indicação das sanções a serem aplicadas, inclusive com a eventual dosimetria da multa;

VI - sugestão de aplicação das sanções inculpidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133, de 14 de abril de 2021, ou de outras normas de licitações e contratos da administração pública, se for o caso;

VII - análise acerca de eventual prescrição das sanções cabíveis;

VIII - indicação de eventual prática de infrações administrativas por parte de agente público, com a respectiva sugestão de encaminhamento aos órgãos competentes para a apuração;

IX – recomendação de desconsideração da personalidade jurídica, quando for o caso;

X – informação sobre a formalização e/ou cumprimento de acordo de leniência, caso tenha sido celebrado, indicando, expressamente, quais as contribuições para a apuração dos fatos e a sugestão do percentual de redução da pena;

XI – sugestão de encaminhamento do relatório final, acompanhado dos elementos de prova colhidos, à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público competente para análise e providências nos termos do art. 19 da Lei 12846/2013, com sugestão, de acordo com o caso concreto, da aplicação das sanções previstas naquele artigo, como retribuição complementar às do PAR ou para prevenção de novos ilícitos; bem como para análise e providências quando existentes indícios da prática de improbidade administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VIII;

XII – sugestão de encaminhamento do relatório final, acompanhado dos elementos de prova específicos colhidos ao órgão de execução do Ministério Público com atribuição para análise e providências quanto a eventuais ilícitos criminais identificados;

XIII – as condições necessárias para a concessão da reabilitação, quando cabível.

Parágrafo único. A critério do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, o relatório final poderá ser encaminhado à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, para os fins a que se refere o inciso XI deste artigo, quando, inexistente procedimento de investigação em curso, for indeferida sua instauração ou quando, existente procedimento, não for este concluído em tempo suficiente para evitar-se a consumação da prescrição das sanções aplicáveis.

Art. 22. Antes de decidir, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo intimará a pessoa jurídica para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. Transcorrido o prazo do artigo anterior, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa-AJAD para análise de regularidade do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e para manifestação jurídica no prazo de 20 (vinte) dias em atenção ao § 2º do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 24. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo decidirá, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do acolhimento ou não do relatório final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização-CPAR tendo em vista:

I - a gravidade do fato investigado;

II- a complexidade investigativa observada durante a instrução probatória;

III - a natureza dos riscos expostos;

IV - os prejuízos financeiros emergentes e projetados;

V - o grau de lesividade à imagem reputacional da instituição;

VI - as demais características do caso concreto.

§1º A decisão administrativa será publicada no Diário Oficial do Ministério Público-DOMP.

§2º Quando a decisão for punitiva, a notificação a ser publicada deverá conter, entre outros elementos, o nome ou razão social da pessoa jurídica, o número de sua inscrição no CNPJ e o resumo das infrações praticadas contra o Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a indicação dos respectivos dispositivos legais.

Subseção II

Do Pedido de Reconsideração, do Recurso Hierárquico e do Prazo para Cumprimento das Sanções

Art. 25. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão sancionadora.

§1º Não reconsiderando a decisão recorrida, o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça, informando as razões determinantes da sua manutenção.

§2º. O recurso hierárquico será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no Processo Administrativo de Responsabilização-PAR e que não apresentar pedido de reconsideração, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do mesmo.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO II

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica e da Simulação ou Fraude na fusão ou incorporação

Seção I

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 27. Na hipótese da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, ainda que antes da finalização do relatório, constatar a ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica, notificando os administradores e sócios com poderes de administração a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 13 desta Resolução, além de informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade da desconsideração de personalidade.

§2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos conferidos à pessoa jurídica, previstos nesta Resolução.

§3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e integrará a decisão final

§4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica.

Seção II

Da Simulação ou Fraude na Fusão ou Incorporação

Art. 28. Para os fins do disposto no §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, observando o contraditório e a ampla defesa na apuração de sua ocorrência.

§1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§2º A decisão quanto à simulação ou fraude será exarada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e integrará a decisão.

Capítulo III

Das Sanções Administrativas e dos encaminhamentos judiciais

Seção I

Disposições gerais

Art. 29. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º

de agosto de 2013:

I – multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

§1º A multa de que trata o inciso I deste artigo será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público-FUNEMP, nos termos do art. 3º, XII, da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, e do art. 24 da lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Seção II

Da Multa

Art. 30. A multa terá como base de cálculo o faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, e levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo ser inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando for possível sua estimação.

§1º. Os valores que constituirão a base de cálculo poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I – compartilhamento de informações tributárias, na forma do disposto no inciso II do §1º do art. 198 do Código Tributário Nacional-CTN;

II – registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no Brasil ou no Exterior;

III – estimativa, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, entre outras; e

IV – identificação do montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.

Art. 31. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a multa incidirá:

I – sobre o valor do último faturamento bruto apurado pela pessoa jurídica, excluídos os tributos incidentes sobre as vendas, que terá seu valor atualizado até o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR;

II - nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será estipulado observando-se o intervalo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e o limite mínimo da vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art. 32. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais da base de cálculo:

I – até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos;

II – até três por cento, para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III – até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento do serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;

IV – um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;

V – três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato

lesivo pelo art. 5º da Lei 12.846/2013, em menos de cinco anos, contado da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI – no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos mantidos ou pretendidos nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:

- a) um por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) dois por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) três por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
ou
- e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único: No caso de acordo de leniência, o prazo constante do inciso V do caput será contado a partir da data de celebração até cinco anos após a declaração de seu cumprimento.

Art. 33. Do resultado da soma dos fatores previstos no artigo anterior serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais da base de cálculo:

I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;

II - até um por cento no caso de:

- a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou
- b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;

III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e

V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em lei

Parágrafo único. Somente poderão ser atribuídos os percentuais máximos, quando observadas as seguintes condições:

I - na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do caput, quando ocorrer a devolução integral dos valores ali referidos;

II - na hipótese prevista no inciso IV do caput, quando a admissão ocorrer antes da instauração do PAR; e

III - na hipótese prevista no inciso V do caput, quando o plano de integridade for anterior à prática do ato lesivo.

Art. 34. A existência e quantificação dos fatores previstos nos artigos 32 e 33 deverá ser apurada no Processo Administrativo de Responsabilização-PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

Art. 35. Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida, quando for possível sua estimativa, e:

- a) um décimo por cento da base de cálculo; ou
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese prevista no art. 31; e

II - máximo, o menor valor entre:

- a) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida, o que for maior entre os dois valores;
- b) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas; ou
- c) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na hipótese prevista no art. 31, desde que não seja possível estimar o valor da vantagem auferida.

§ 1º O limite máximo não será observado, caso o valor resultante do cálculo desse parâmetro seja inferior ao resultado calculado para o limite mínimo.

§ 2º Na ausência de todos os fatores previstos nos artigos 32 e 33 ou quando o resultado das operações de soma e subtração for igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá ao limite mínimo estabelecido no caput.

Art. 36. O valor da vantagem auferida ou pretendida corresponde ao equivalente monetário do produto do ilícito, assim entendido como os ganhos ou os proveitos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica em decorrência direta ou indireta da prática do ato lesivo.

§ 1º O valor da vantagem auferida ou pretendida poderá ser estimado mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes metodologias:

I - pelo valor total da receita auferida em contrato administrativo e seus aditivos, deduzidos os custos lícitos que a pessoa jurídica comprove serem efetivamente atribuíveis ao objeto contratado, na hipótese de atos lesivos praticados para fins de obtenção e execução dos respectivos contratos;

II - pelo valor total de despesas ou custos evitados, inclusive os de natureza tributária ou regulatória, e que seriam imputáveis à pessoa jurídica caso não houvesse sido praticado o ato lesivo pela pessoa jurídica infratora; ou

III - pelo valor do lucro adicional auferido pela pessoa jurídica decorrente de ação ou omissão na prática de ato do Poder Público que não ocorreria sem a prática do ato lesivo pela pessoa jurídica infratora.

§ 2º Os valores correspondentes às vantagens indevidas prometidas ou pagas a agente público ou a terceiros a ele relacionados não poderão ser deduzidos do cálculo estimativo de que trata o § 1º.

Art. 37. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no §2º do art. 16 da Lei 12846/2013.

§ 1º O valor da multa prevista no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 38. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 26 desta Resolução.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, serão tomadas as providências pertinentes à execução do débito, inscrição em dívida ativa do Estado de Minas Gerais, bem como o registro no Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado de Minas Gerais-CADIN/MG, na forma do Decreto

44.694, de 28 de dezembro de 2007.

§ 3º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração também poderão figurar ao lado dela, como devedores no título da Dívida Ativa.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 39. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o Ministério Público, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicará às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Seção IV

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 40. As medidas judiciais como a cobrança da multa administrativa aplicada no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e a promoção da publicação extraordinária, se necessário, serão solicitadas à Advocacia-Geral do Estado.

Art. 41. As medidas judiciais para a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão adotadas pelo órgão de execução do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º, no inciso XI e parágrafo único do artigo 20 e nos §§2º e 3º do artigo 44, todos dessa Resolução.

Parágrafo único. A juízo do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, as medidas judiciais referidas neste artigo poderão ser solicitadas à Advocacia-Geral do Estado, nos mesmos moldes do parágrafo único do artigo 21 dessa Resolução, quando, inexistente procedimento de investigação em curso por órgão de execução com atribuição na defesa do patrimônio público ou quando, ainda que existente procedimento, a medida for necessária para evitar-se a consumação da prescrição das sanções aplicáveis.

Capítulo IV

Do Programa de Integridade

Art. 42. Para fins do disposto nesta Resolução, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atos da Rede Mineira de Integridade.

Capítulo V

Do Acordo de Leniência

Art. 43. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 44. Compete ao Procurador Geral de Justiça Adjunto Administrativo celebrar acordos de leniência.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tramitará em autos apartados do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sendo apreciada e conduzida em termos finais pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público- CAOPP, que poderá solicitar a atuação conjunta com o Centro Estadual de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (Compjor).

§2º. Quando verificada a possibilidade de resolução consensual das penalidades previstas no artigo 19 da Lei nº 12846/2013, será convidado a participar da condução da negociação do acordo de leniência o órgão de execução com atribuição na defesa do patrimônio público ou a Advocacia-Geral do Estado, no caso de ausência de procedimento investigatório com objeto compatível ou decisão de indeferimento de instauração deste, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 21 dessa Resolução.

§3º. Incluindo o ajuste disposições acerca das penalidades previstas no artigo 19, da Lei nº 12846/2013, o acordo de leniência será firmado também pelo órgão de execução do Ministério Público respectivo ou pela Advocacia-Geral do Estado, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 45. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos;

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito;

VI – reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; e

VII – perder, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- Procuradoria Geral de Justiça, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação.

§ 1º O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório final a ser elaborado no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 46. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” e “Confidencial”.

§1º. A proposta deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes e a declaração expressa de que foi

orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e que o não atendimento às determinações e às solicitações durante a etapa de negociação importará a desistência da mesma.

§2. Admitida a proposta, será firmado memorando de entendimentos com a pessoa jurídica proponente, definindo os parâmetros da negociação do acordo de leniência.

Art. 47. Compete ao responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Art. 48. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será firmado memorando de entendimentos, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

§1º. O memorando de entendimentos poderá ser resiliado a qualquer momento, a pedido da pessoa jurídica proponente ou a critério do condutor da negociação.

§2º. A assinatura do memorando de entendimentos:

I – interrompe a prescrição;

II – suspende a prescrição pelo prazo da negociação, limitado, em qualquer hipótese, a trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 49. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do memorando de entendimentos, podendo ser prorrogado, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, facultando-se a assistência de advogado.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas

pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 50. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando o Ministério Público tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada, ressalvado pela intenção manifesta da própria pessoa jurídica.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade condutora da etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 51. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica da sanção de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isentar a pessoa jurídica da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013; e

IV - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 52. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II - a descrição da prática ilícita, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito;

IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013;

IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

XI - o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII - as demais condições que a autoridade negociante considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º Até a celebração do acordo de leniência a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público.

§ 2º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 3º O órgão negociante manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

§ 4º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o PAR, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, à identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e às provas apresentadas.

Art. 53. No caso de descumprimento injustificado do acordo de leniência, será declarada unilateralmente a rescisão, acarretando as consequências:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que julgar rescindido o acordo;

II – haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores integrais referentes aos danos, ao enriquecimento indevido e a outros valores porventura pactuados no acordo, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

III – serão aplicadas as demais sanções e consequências previstas nos termos dos acordos de leniência e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, pelo prazo de três anos.

Art. 54. O acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que declarará a isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

Parágrafo único. A decisão do cumprimento, bem como a celebração dos acordos de leniência serão publicados em transparência ativa no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, respeitados os sigilos legais e o interesse dos investigados.

Art. 55. Excepcionalmente, as autoridades signatárias poderão deferir pedido de alteração ou de substituição de obrigações pactuadas por acordo de leniência, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – manutenção dos resultados e requisitos originais que fundamentaram o acordo de leniência, nos termos do disposto no art. 16 da Lei 12846, de 2013;

II – maior vantagem para a administração, de maneira que sejam alcançadas melhores consequências para o interesse público do que a declaração de descumprimento e a rescisão do acordo;

III – imprevisão da circunstância que dá causa ao pedido de modificação ou à impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas.

IV – boa-fé da pessoa jurídica colaboradora em comunicar a impossibilidade do cumprimento de uma obrigação antes do vencimento do prazo para seu adimplemento; e

V – higidez das garantias apresentadas no acordo.

Parágrafo único. A análise do pedido de que trata o caput considerará o grau de adimplência da pessoa jurídica com as demais condições pactuadas, inclusive as de adoção ou de aperfeiçoamento do programa de integridade.

Capítulo VI

Dos Cadastros de Informações de Impedimentos e Suspeições

Seção I

Do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

Art. 56. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo registrará no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, as sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Art. 57. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo encaminhará para a Controladoria Geral da União - CGU, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP:

I – a relação das empresas condenadas e sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

II - o descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 58. Constarão dos documentos a serem enviados para registro no CEIS e no CNEP, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pela CGU, os seguintes dados e informações:

I – nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

II – número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – tipo de sanção;

IV – fundamentação legal da sanção;

V – número do processo no qual foi fundamentada a sanção;

VI – data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;

VII – data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;

VIII – nome do órgão ou entidade sancionador; e

IX – valor da multa, quando couber.

Art. 59. A exclusão dos dados e informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará:

I – com o fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção; ou

II – mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada;

b) cumprimento integral do acordo de leniência;

c) reparação do dano causado; ou

d) quitação da multa aplicada.

Seção II

Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG

Art. 60. O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo deverá encaminhar para registro no CADIN/MG, a relação:

I – das sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; e

II – das empresas condenadas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e respectiva sanção, e, se for o caso, o descumprimento do acordo de leniência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 61. Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, mediante decisão expressa da autoridade competente.

§ 1º No caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em autos físicos, assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória.

§ 2º Superada a excepcionalidade, o documento gerado deverá ser digitalizado, inserido no SEI ou outro sistema que venha a substituí-lo, para continuidade do trâmite, devendo justificar o ocorrido por meio de certidão assinada por servidor ou autoridade competente.

§ 3º A ordem de prioridade e cronológica deve ser mantida na situação descrita no caput.

Art. 63. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização-PAR não afeta a propositura, instrução e conclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e da Lei Estadual n 23.655, de 10 de junho de 2020; e

II - atos ilícitos previstos nas normas de licitações e contratos administrativos.

Art. 64. Sendo constatado que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Procurador Geral de Justiça Adjunto Administrativo dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - da instauração de PAR, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no art. 16, § 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 20, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto pela Ética e Integridade, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 18, incisos XI, XII e XX da Lei Complementar 34/94,

RESOLVE aprovar o PACTO PELA ÉTICA E INTEGRIDADE, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O exercício das atribuições no Ministério Público do Estado de Minas Gerais implica na adoção de postura congruente com os preceitos deste Pacto e, sobretudo, harmônica com o arcabouço interno que tenha foco no comportamento ético e profissional do agente público.

Art. 2º. A governança institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais está pautada nos seguintes pilares:

I - Missão: defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais indisponíveis.

II - Visão: ser uma instituição transformadora da realidade social, comprometida com a resolutividade, a transparência, a ética e a concretização dos objetivos fundamentais da Constituição da República.

III - Valores: resolutividade, independência, transparência, efetividade e inovação.

Art. 3º. São objetivos deste Pacto:

I – sensibilizar os agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG acerca da relevância quanto à fidelidade e comprometimento frente aos princípios e valores preconizados, partindo da premissa de que cada integrante do órgão representa um núcleo irradiador dos ensinamentos sobre integridade dentro do ambiente de trabalho.

II - elucidar o rol de princípios e normas éticas que irão balizar as ações dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de

Minas Gerais - MPMG, traçando parâmetros comportamentais para que a sociedade possa aferir a integridade, a lisura e a moralidade das medidas adotadas pelo órgão no tocante ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

III – transparecer as regras de conduta esperadas dos agentes públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG durante o transcorrer das contratações públicas, além de proporcionar maior segurança e confiança aos envolvidos nos instantes de tomada de decisão.

IV – garantir que a missão instituída pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG esteja refletida nas ações estratégicas capitaneadas por seus agentes públicos e, que seus atos, delas consequentes, reproduzam profissionalismo e postura ética.

V – atribuir sintonia temática e sistêmica entre as políticas, diretrizes e procedimentos internos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

VI - proteger a imagem reputacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG enquanto legítimo guardião dos direitos e garantias fundamentais; bem como a honra de seus agentes públicos quando sua conduta se enquadrar nas normas éticas estabelecidas neste Pacto.

VII -tornar mais objetivas as interpretações sobre os princípios e normas éticas praticadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, contribuindo para uma melhor adequação entre valores individuais e institucionais em eventuais situações de potenciais conflitos de interesses.

VIII – apoiar na transformação da missão, a visão, os valores e os objetivos institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG em pensamentos, condutas, regras de atuação e práticas organizacionais, orientadas segundo o mais elevado padrão de conduta ético-profissional e cívico.

Art. 4º. Considera-se agente público afeto ao presente Pacto:

I - membros e servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão;

II - servidores cedidos por outras instituições;

III - estagiários;

IV - prestadores de serviços por empresa interposta; e

V - credenciados que prestem serviços em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG.

Parágrafo Único. As condutas elencadas neste Pacto, ainda que tenham descrição tipificada em estatutos específicos, com eles não concorrem nem se confundem.

CAPÍTULO II

Das Normas Gerais de Conduta do Servidor Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Configuram-se pilares gerais aptos a nortear a conduta do agente público em exercício de qualquer função no Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I – Isenção;

II – Transparência;

III – Integridade Pessoal e Profissional;

IV – Diligência e Dedicção;

V – Cortesia;

VI – Prudência;

VII – Sigilo Profissional;

VIII – Conhecimento e Capacitação; e

IX – Dignidade, Honra e Decoro.

Seção I

Da Isenção

Art. 6º. O agente público, em suas funções, deverá buscar a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, devendo abster-se de efetuar juízos antecipados, seja nas relações de trabalho ou, especialmente, nos autos processuais para aqueles que exercem a atividade-fim.

Seção II

Da Transparência

Art. 7º. Sempre que possível, o agente público deverá documentar seus atos, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado por lei.

Art. 8º. A linguagem a ser utilizada nas peças processuais, nos contratos, atos administrativos e comunicações em geral deverá ser sempre clara e compreensível.

Seção III

Da Integridade Pessoal e Profissional

Art. 9. O agente público deverá reger sua vida privada de modo a dignificar as funções que exerce, consciente de que o exercício da atividade nesta Instituição impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

Art. 10. O agente público deverá recusar benefícios ou vantagens que denotem vinculação a oferta indevida ou, no caso dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que comprometa a independência funcional.

Art. 11. O agente público deverá adotar as medidas necessárias para evitar surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e sua situação econômica patrimonial, devendo, nas hipóteses de comando legal, apresentar declarações de bens e direitos atualizada.

Seção IV

Da Diligência e Dedicção

Art. 12. O agente público deverá zelar para que a atividade-fim seja alcançada com o maior capricho e celeridade possível, devendo impor todos os esforços pessoais para reprimir qualquer iniciativa dilatória.

Parágrafo Único. A atividade deve ser feita sempre se forma proativa, buscando soluções mais assertivas e rápidas, além de uma comunicação eficaz com as partes e o público em geral.

Art. 13. O agente público deverá, na hipótese de cumulação de cargos ou exercício de atividade privada concomitante, priorizar a atividade ministerial dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.

Seção V

Da Cortesia

Art. 14. Todo agente público tem o dever de agir com cortesia em relação aos colegas, magistrados, advogados, agentes, partes, testemunhas, imprensa, contratados, cidadãos e todos quantos se relacionem institucionalmente.

Parágrafo Único. Impõe-se a autofiscalização em relação ao uso da linguagem polida, respeitosa e compreensível.

Seção VI

Da Prudência

Art. 15. Ao utilizar qualquer símbolo que identifique o vínculo profissional com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, incumbe ao agente público atuar de forma cautelosa, atento às consequências para a reputação da instituição.

Art. 16. O agente público deverá manter atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas lançadas de forma cortês e educada, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas.

Art. 17. O agente público deve acautelar-se em reuniões de trabalho, de modo a ater-se aos temas em debate e evitar lançar notas pessoais que tenham o condão de caracterizar manifestação institucional.

Art. 18. O agente público deverá, na sua relação com os meios de comunicação social ou por intermédio das redes sociais, comportar-se de forma prudente, sem comprometer a imagem do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, violar direitos e garantias fundamentais do cidadão ou buscar autopromoção.

Seção VII

Do Sigilo Profissional

Art. 19. O agente público tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

Seção VIII

Do Conhecimento e Capacitação

Art. 20. No exercício de sua atividade, o agente público deverá envidar esforços para a contínua capacitação, sejam de ordem técnica ou formação humana.

Art. 21. Cabe ao agente público difundir o conhecimento junto aos colegas.

Seção IX

Da Dignidade, Honra e Decoro

Art. 22. Exige-se do agente público comportamento compatível com a dignidade, a honra e o decoro das funções.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 23. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias do agente público:

I – igualdade de acesso e oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;

II – liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

III – igualdade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho;

IV – manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;

V – sigilo para a informação de ordem pessoal;

VI – atuação em defesa legítima de seu interesse ou direito; e

VII – ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

CAPÍTULO IV

DO COMPORTAMENTO ÉTICO

Art. 24. São esperadas dos agentes públicos condutas hábeis a minimizar riscos de integridade, de combate à fraude e à corrupção, além de resguardar a imagem institucional, especialmente:

I - minimizar os riscos de futuros desvios éticos sempre observando as seguintes recomendações:

a) estabelecer níveis de controles internos capazes de repelir eventuais transgressões procedimentais;

b) utilizar, encaminhar e orientar a busca pela utilização do Canal "ÉTICA" como mecanismos de controle externo;

c) intensificar as ações de comunicação e treinamento na expectativa de potencializar a sensibilização dos beneficiários deste Pacto quanto a postura de repressão contra futuras investidas de recebimento de vantagens indevidas;

d) participar e orientar a presença em eventos públicos e privados que divulguem temas sobre ética e integridade;

e) realizar, periodicamente, a revisão de processos, identificação de falhas e a promoção de soluções assertivas que possibilitem a melhoria do nível de maturidade sobre integridade e postura ética;

f) reportar, imediatamente, eventos de incerteza não previstos na matriz de riscos;

II – atuar de forma a repelir qualquer forma de nepotismo;

III – ser diligente na prevenção de potenciais conflitos de interesses;

IV – posicionar-se contrariamente à oferta de presentes, hospitalidades e entretenimentos que impliquem ou aparentem denotar a necessidade de contraprestações, nas suas diversas modalidades, em virtude do cargo que ocupam;

V - respeitar a diversidade sociocultural em prol de um ambiente de trabalho amistoso;

VI – repudiar condutas discriminatórias, intimidatórias, ameaçadoras e que busquem assediar, sexual ou moralmente, qualquer pessoa;

VII – não utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do próprio órgão para ativismos políticos – em suas diversas modalidades - nas repartições do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

VIII – usufruir de forma sensata os recursos hídricos, energéticos e os suprimentos de escritório de modo a evitar uma escassez desnecessária e a preservar a sustentabilidade do meio ambiente;

IX – observar, no contato com dados pessoais e sensíveis, os princípios e normas constantes da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados;

X – cuidar para que, nas manifestações pessoais em ambientes digitais, atestando com clareza a autoria dos conteúdos registrados sem qualquer vinculação à logomarca, símbolo ou imagem pertencente ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XI – ao participar de reuniões com terceiros sempre contar com a presença de, no mínimo, 1 (um) ou mais agentes públicos, além de efetuar o registro em ata assinada por todos os envolvidos;

XII – denunciar, imediatamente, ao Escritório de Integridade ou pela via do Canal ÉTICA situações caracterizadoras ou apenas indicativas de corrupção em suas diversas espécies;

CAPÍTULO V

DA ADESÃO AO PACTO

Art. 25. O ingresso nos quadros de pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a contratação por interposta pessoa para serviços terceirizados; a prestação de serviços via credenciamento de pessoa física ou termos de cooperação com instituições públicas; prestação de serviços voluntários ou estágio; pressupõe a ciência e adesão ao presente Pacto.

§1º Para o agente público em exercício na data da publicação da presente resolução, considera-se adesão ficta a este Pacto, cabendo ao Escritório de Integridade as providências relativas à sensibilização e divulgação do seu inteiro teor.

§2º Os agentes públicos que ingressarem no Ministério Público do Estado de Minas Gerais a partir da publicação desta resolução firmarão termo de ciência e adesão ao presente Pacto.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 21, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui a Gestão Integrada de Riscos do Programa de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e confere outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 18, incisos XI, XII e XX da Lei Complementar 34/94,

CONSIDERANDO a criação do Sistema de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução PGJ nº 47, de 27 de outubro de 2021, e que a gestão de riscos constitui um dos seus pilares;

CONSIDERANDO que as boas práticas sobre Governança Pública recomendam a implementação da gestão de riscos em programas de integridade;

CONSIDERANDO a criação do Escritório de Integridade, por meio da Resolução PGJ nº 54, de 10 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a publicação da Ordem de Serviço DG nº 01, de 4 de setembro de 2020 que dispõe sobre a implementação da gestão de riscos na área administrativa subordinada à Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Pacto pela Ética;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fortalecer o Sistema de Integridade do MPMG e a iniciativa estratégica de implementação da política de gestão de riscos na instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua dos controles internos para fazer frente aos riscos inerentes aos objetivos da instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a Gestão Integrada de Riscos - GIR que consiste em um processo de trabalho de natureza permanente, aplicável a qualquer área da instituição e que contempla identificar, analisar e avaliar os riscos, decidir sobre estratégias de resposta a riscos, planejar e executar ações para modificar a potencialidade do risco, em consonância com a legalidade e com as boas práticas da Governança Pública.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - Evento de Risco: ocorrência gerada com base em fontes de riscos internas ou externas, que pode causar impacto negativo no atingimento dos objetivos institucionais;

III - Causa ou Fonte de Risco: elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao evento de risco;

IV - Impacto: resultado da ocorrência de um evento de risco;

V - Probabilidade - chance de ocorrência do evento de risco;

VI - Nível de Risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação da sua probabilidade de ocorrência e de seu impacto;

VII - Apetite ao Risco: diretriz encabeçada pelo Comitê Estratégico de Integridade, em relação ao nível de risco que a instituição está disposta a tolerar.

VIII - Controles Internos: rede articulada de ações, mecanismos, metodologias, planos, indicadores e procedimentos estabelecida com a finalidade de assegurar a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais."

IX - Gestor do Risco: liderança responsável pelo gerenciamento de riscos de processos de trabalho.

X - Parte Interessada: indivíduo, agente público, instituição pública ou entidade privada que pode afetar ou ser afetado por uma decisão ou atividade de gestão de risco;

XI - Resposta ao Risco: ação direcionada ao tratamento de um risco podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XII - Agente Público: consideram-se agentes público, para os fins desta Resolução:

- a) os membros e servidores pertencentes ao quadro de pessoal do órgão;
- b) os servidores cedidos por outras instituições;
- c) os estagiários;
- d) os prestadores de serviços individuais contratados diretamente pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou por empresa interposta; e
- e) os peritos credenciados, que prestem serviços em nome do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Objetivos da Gestão Integrada de Riscos

Art. 3º A Gestão Integrada de Riscos tem por objetivos:

- I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais, posicionando os riscos em níveis toleráveis, segundo o apetite definido pela alta administração;
- II – Facilitar a identificação de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças;
- III - Contribuir para o fortalecimento da governança institucional;
- IV- Melhorar a eficiência e a eficácia operacionais;
- V - Assegurar a máxima aderência dos fluxos de trabalho às leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- VI - Salvaguardar o adequado emprego dos recursos públicos institucionais;
- VII - Possibilitar que os tomadores de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações e dados fidedignos e atualizados sobre os riscos das atividades pelas quais respondam;
- VIII - Fortalecer a confiança das partes interessadas no relacionamento com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- IX– Aprimorar e manter atualizados os controles internos da gestão;
- X – Promover a capacitação dos agentes públicos institucionais em gestão de riscos;
- XI – Potencializar a capacidade institucional de reação e adaptação às mudanças estratégicas, bem como a incidentes de crises;

CAPÍTULO III

Processo de Gestão Integrada de Riscos

SEÇÃO I

Etapas da Gestão de Riscos

Art. 4º O processo de Gestão Integrada de Riscos observará as boas práticas do COSO ERM.

Parágrafo único. A operacionalização da Gestão Integrada de Riscos será descrita no Guia Rápido de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e contemplará as seguintes etapas:

- I - Análise do Ambiente Interno;
- II - Fixação dos objetivos;
- III - Identificação de eventos;
- IV - Avaliação de riscos;
- V - Resposta a riscos;
- VI - Atividades de Controle;
- VII - Informações e comunicações;

VIII - Monitoramento

Art. 5º Eventuais conflitos de atribuições decorrentes do processo de gestão integrada de riscos serão levados ao Comitê Estratégico de Integridade, para deliberação.

SEÇÃO II

Categoria de Riscos

Art. 6º Os riscos identificados por meio da Gestão Integrada de Riscos serão categorizados de modo a nortear a análise e a avaliação de seus impactos sobre o atingimento dos objetivos organizacionais, considerando-se, entre outros aspectos, o fato de incidirem sobre a estratégia organizacional, a conformidade das práticas institucionais à legislação incidente, as finanças organizacionais, a adequação dos processos de trabalho e a reputação da instituição.

SEÇÃO III

Estruturas da Gestão Integrada de Riscos e suas Instâncias de Supervisão, Composição e Atribuições

Art. 7º A estrutura da Gestão Integrada de Riscos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é constituída por três linhas:

I – a primeira linha de Gestão Integrada de Riscos, de natureza operacional, exercida pelos analistas e gestores de riscos, com o escopo de gerenciar os riscos e de implementar ações para tratá-los nos processos de trabalho;

II – a segunda linha de Gestão Integrada de Riscos, de natureza tática e estratégica, exercida pelo Comitê Estratégico de Integridade e o Escritório de Integridade, com o escopo de monitorar a gestão de riscos implementada pela primeira linha;

III – a terceira linha de Gestão Integrada de Riscos, exercida pela Auditoria Interna e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com o escopo de realizar a avaliação independente das ações de gestão de risco na instituição.

Art. 8º Compete ao analista de risco:

I - realizar o mapeamento de riscos dos processos de trabalho sob sua responsabilidade, observando as etapas do processo de Gestão Integrada de Riscos descritas no art. 4º desta Resolução;

II - propor ao Gestor de Risco medidas de tratamento aos riscos;

III - submeter os resultados do mapeamento de riscos ao Gestor de Risco;

IV - gerenciar riscos dos processos de trabalho sob a sua responsabilidade, conforme orientação do Gestor de Riscos.

Art. 9º Compete ao Gestor de Risco:

I - definir os processos de trabalho que ficarão sob a responsabilidade do analista de risco;

II - deliberar sobre as propostas do analista de risco decorrentes da execução das etapas do processo de Gestão Integrada de Riscos descritas no art. 4º desta Resolução para os processos de trabalho sob sua responsabilidade;

III - monitorar riscos;

IV - propor ao Escritório de Integridade, limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação;

V - encaminhar propostas de alterações nos normativos acerca da Gestão Integrada de Riscos do MPMG ao Escritório de Integridade;

VI - apresentar, quando solicitado, informações sobre a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos.

Art. 10. Compete à Auditoria Interna, em matérias relacionadas à Gestão Integrada de Riscos:

I – Realizar auditorias de conformidade e de desempenho dos processos de gestão de riscos e apresentar sugestões de melhorias;

II - Prestar apoio técnico aos gestores de riscos, ao Escritório de Integridade e ao Comitê Estratégico de Integridade;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 11. A Gestão Integrada de Riscos será implementada no MPMG com base em cronograma estabelecido pelo Comitê Estratégico de Integridade, respeitadas a aprendizagem e maturidade organizacionais.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Comitê Estratégico de Integridade.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOVENDO, pelo critério de antiguidade, com fundamento no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94:

Thiago Fernandes de Carvalho, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Muriaé, de Segunda Entrância, para o 5º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Barbacena, de Entrância Especial.

Maria Constância Martins da Costa Alvim, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Paracatu, de Segunda Entrância, para o 6º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ibirité, de Entrância Especial.

Igor Citeli Fajardo Castro, 1º Promotor de Justiça da Comarca de João Monlevade, de Segunda Entrância, para o 11º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Ipatinga, de Entrância Especial.

Caio Pallu Costa, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Mantena, de Segunda Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Teófilo Otoni, de Entrância Especial.

Allender Barreto Lima da Silva, Promotor de Justiça da Comarca de Abaeté, de Primeira Entrância, para o 1º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Caeté, de Segunda Entrância.

Laurence Albergaria Oliveira, Promotor de Justiça da Comarca de Bom Sucesso, de Primeira Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Campos Gerais, de Segunda Entrância.

Wagner Aparecido Rodrigues Dionízio, Promotor de Justiça da Comarca de Paraisópolis, de Primeira Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Extrema, de Segunda Entrância.

Renata Faria Mota Rodrigues, Promotora de Justiça Substituta, de Primeira Entrância, para o 3º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Igarapé, de Segunda Entrância.

Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro, Promotor de Justiça Substituto, de Primeira Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Inhapim, de Segunda Entrância.

REMOVENDO, pelo critério de antiguidade, com fundamento no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94:

Mário Henrique Faria Pereira, 17º Promotor de Justiça da Comarca de Montes Claros, de Entrância Especial, para o 6º Cargo de Promotor de Justiça, da mesma comarca.

REMOVENDO, pelo critério de merecimento, com fundamento no artigo 18, inciso XIII, da Lei Complementar nº 34/94:

Fabiano Laurito, 3º Promotor de Justiça da Comarca de Pouso Alegre, de Entrância Especial, para o 1º Cargo de Promotor de Justiça da mesma comarca.

Rosângelo Rodrigues de Miranda, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Governador Valadares, de Entrância Especial, para o 31º Cargo de Promotor de Justiça – Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, de igual entrância.

Walter Freitas de Moraes Júnior, 7º Promotor de Justiça da Comarca de Ipatinga, de Entrância Especial, para o 133º Cargo de Promotor de Justiça – Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Belo Horizonte, de igual entrância.

Liliane Kissila Avelar Lessa, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Viçosa, de Segunda Entrância, para o 1º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Campos Gerais, de igual entrância.

Ellen de Souza Faleiro, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Almenara, de Segunda Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Coromandel, de igual entrância.

Aline Silva Barros, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Várzea da Palma, de Segunda Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Frutal, de igual entrância.

Rodrigo Brum Vieira, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Manhumirim, de Segunda Entrância, para o 6º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Itajubá, de igual entrância.

Jéssica Lino Campos Passos, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Manga, de Segunda Entrância, para o 4º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Januária, de igual entrância.

Fabiana Pereira de Lima Lopes, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de João Pinheiro, de Segunda Entrância, para o 2º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Tupaciguara, de igual entrância.

Designa*, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

13 e 14 de maio de 2023:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Eliane Maria Gonçalves Falcão;
- Promotora de Justiça Elisabeth Cristina dos Reis Villela, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

15 a 19 de maio de 2023:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Eliane Maria Gonçalves Falcão;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

13 e 14 de maio de 2023:

- Procurador de Justiça Fernando César de Mattos, Subcorregedor-Geral;
- Promotor de Justiça Manoel Luiz Ferreira de Andrade, Assessor do Corregedor-Geral;

15 a 19 de maio de 2023:

- Procurador de Justiça Evaristo Soares Moreira Júnior, Subcorregedor-Geral;
- Promotora de Justiça Paula Lino da Rocha Lopes, Assessora do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

13 e 14 de maio de 2023:

- Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- Promotor de Justiça Rafael Henrique Martins Fernandes, Coordenador de Planejamento Institucional;

15 a 19 de maio de 2023:

- Promotor de Justiça Pablo Gran Cristóforo, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

* Republicado com correção.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, dos artigos 2.º e/ou 5.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e dos artigos 2.º e 4.º, §§ 1.º e 3.º, da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Titulares para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas, durante os períodos de mandato complementar:

Almenara/9.ª ZE	Gabriel Cordeiro Carvalho	16/05 a 31/10/2023
Mantena/169.ª ZE	Larissa Camapum de Souza	16/05 a 31/10/2023

Os Promotores de Justiça indicados poderão manifestar sua recusa, nos termos do art. 2.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017, a ser enviada para o endereço eletrônico cgab@mpmg.mp.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Bambuí/21.ª ZE	Guilherme de Sales Gonçalves	a partir de 16/05/2023
Bom Sucesso/46.ª ZE	Eduardo Mendes de Figueiredo	a partir de 16/05/2023
Brasópolis/51.ª ZE	Sumara Aparecida Marçal Soares	a partir de 16/05/2023
Itumirim/343.ª ZE	Aécio Rabelo	a partir de 16/05/2023
Nepomuceno/192.ª ZE	Wesley Leite Vaz	a partir de 16/05/2023
Senador Firmino/261.ª ZE	Bruno Fernando Torres Lana	a partir de 16/05/2023

* Retificação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA II (*)

Comarca(s) / unidade(s): Alfenas; Areado; Guaranésia; Guaxupé; Monte Belo; Monte Santo de Minas; Muzambinho; Nova Resende.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
27-05-2023 – 02-06-2023	Exclui: Marcelo Fernandes dos Santos (Muzambinho) Inclui: Fernando Ribeiro Magalhães Cruz (Alfenas)

* Retificação (tornando sem efeito a alteração publicada em 13.05.2023).

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarca(s) / unidade(s): Belo Vale; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Entre Rios de Minas; Ouro Branco; Piranga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-05-2023 - 26-05-2023	Exclui: Vinícius Alcântara Galvão (Congonhas) Inclui: José Lourdes de São José (Congonhas)
27-05-2023 - 02-06-2023	Exclui: José Lourdes de São José (Congonhas) Inclui: Vinícius Alcântara Galvão (Congonhas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII (*)

Comarca(s) / unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
29-05-2023 - 01-06-2023	Inclui: Fábio Reis de Nazareth (Contagem)

* Retificação (tornando sem efeito a exclusão publicada em 28.04.2023).

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / unidade(s): Montes Claros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
20-05-2023 - 26-05-2023	Exclui: Daniel Castro e Melo (Montes Claros) Inclui: Flávio Márcio Lopes Pinheiro (Montes Claros)
27-05-2023 - 02-06-2023	Exclui: Flávio Márcio Lopes Pinheiro (Montes Claros) Inclui: Daniel Castro e Melo (Montes Claros)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s) / unidade(s): Bonfinópolis de Minas; João Pinheiro; Paracatu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
05-04-2023 - 14-04-2023	Exclui: Davi Reis Salles Bueno Pirajá (Paracatu) Inclui: Thaís Torres de Rabelo Goncalves (Paracatu)
20-05-2023 - 26-05-2023	Exclui: Júlio César de Oliveira Miranda (Paracatu) Inclui: Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim (Paracatu)

Designando, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 869/52, e art. 7º da Lei n. 14.323, de 20/06/2002, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, a servidora Carolina Costa Val Rodrigues, MAMP 4465, para responder, em substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador II, código MP-DAS03-0017, padrão MP-82, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, durante o afastamento da titular, Débora Carvalho Fioratto, MAMP 5188, no período de 12.05.2023 a 19.05.2023.

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Ana Flávia Lurian de Paiva, MAMP 6900, do cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, código MP-DAS15-0042, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, com vigência a partir de 02.06.2023.

Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da lei nº 869, de 05.07.1952, Lívia Coutinho Chagas Vieira para o cargo em comissão de Assessor de Procurador de Justiça, código MP-DAS15-0042, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Procuradoria de Justiça Criminal, com vigência a partir de 02.06.2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA* DA SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A POSSE DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O BIÊNIO 2023-2024.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2022, às 17h30, reuniu-se no Salão Azul dos Órgãos Colegiados, Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça Belo Horizonte, MG, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, em Sessão Solene para a posse dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, biênio 2023-2024. A solenidade foi transmitida por meio da plataforma do YouTube, na TV MP, no canal oficial do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG.Oficial). Integraram a mesa os Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior, Presidente e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida e a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, Promotora de Justiça Larissa Rodrigues Amaral. Os novos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2023-2024 são os Procuradores de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula, Thaís de Oliveira Leite e Denilson Feitoza Pacheco. Abertos os trabalhos, executou-se o Hino Nacional, passando-se, em seguida, à assinatura do termo de posse aos novos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público pelo Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Marco Antônio Lopes de Almeida. Após, a Procuradora de Justiça Thaís de Oliveira Leite fez a leitura do termo de compromisso e, em seguida, assinou o livro de posse. Ato contínuo, assinaram o livro de posse os Procuradores de Justiça eleitos Antônio Sérgio Rocha de Paula e Denilson Feitoza Pacheco. Após, o decano do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques, proferiu um discurso de saudação aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público. Em seguida, o Procurador de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula proferiu discurso em nome dos novos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. Por fim, o Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior proferiu discurso de agradecimento. Nada mais havendo, o Procurador-Geral de Justiça Jarbas Soares Júnior agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

* Republicação em face de correção.

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1716/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Bocaiuva, Marcela Nunes de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 12 de maio corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 1717/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto João Pedro Avelar Alves Carneiro para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Coromandel, no dia 12 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1718/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Julian Fleury Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 6.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 12 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1719/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Luiz Henrique Acquaro Borsari, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 25.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 12 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1720/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Camila Aparecida Pires para exercer as funções do Ministério Público na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Caeté, a partir de 15 de maio corrente até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 509/2023.

- Portaria nº 1721/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Prata, Philipe Augusto de Moura Abreu, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Campina Verde, no dia 15 de maio corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1722/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Frutal, em audiências por videoconferência, no dia 15 de maio corrente.

- Portaria nº 1723/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Barão de Cocais, Luísa Santin Garcia, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, em audiências por videoconferência, no dia 15 de maio corrente.

- Portaria nº 1724/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Abaeté, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 401/2021.

- Portaria nº 1725/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Formiga, Guilherme de Sales Gonçalves, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Bambuí, até provimento.

- Portaria nº 1726/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Eduardo Mendes de Figueiredo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Bom Sucesso, até provimento.

- Portaria nº 1727/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Itajubá, Sumara Aparecida Marçal Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Brasópolis, até provimento.

- Portaria nº 1728/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Paranaíba, Sofia Frange Miziara Oliveira, para atuar no Processo n.º 0055895-04.2019.8.13.0143, da

comarca de Carmo do Paranaíba.

- Portaria nº 1729/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Marília Carvalho Bernardes para exercer as funções do Ministério Público na 22.ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 1203/2023.

- Portaria nº 1730/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias Hidrográficas dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0248.15.000043-3, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Estrela do Sul.

- Portaria nº 1731/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Wagner Aparecido Rodrigues Dionízio para atuar no Processo n.º 5001864-76.2020.8.13.0251, da comarca de Extrema.

- Portaria nº 1732/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Frederico Tavares de Lanna Machado para exercer as funções do Ministério Público na 8.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 924/2023.

- Portaria nº 1733/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 11.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipatinga, em audiências por videoconferência, no dia 16 de maio corrente.

- Portaria nº 1734/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Frutal, Roberto Carlos Alves de Oliveira Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Itapagipe, no dia 16 de maio corrente.

- Portaria nº 1735/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Aécio Rabelo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Itumirim, até provimento.

- Portaria nº 1736/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta Ingrid Costa dos Reis para exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé, até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 2050/2022.

- Portaria nº 1737/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Wesley Leite Vaz, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Nepomuceno, até provimento.

- Portaria nº 1738/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Belo Horizonte, Ester Soares de Araújo Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, em audiências por videoconferência, no dia 16 de maio corrente.

- Portaria nº 1739/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ubá, Bruno Fernando Torres Lana, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Senador Firmino, até provimento.

- Portaria nº 1740/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gotardo, Pedro Andrade Perillo, para atuar na Notícia de Fato n.º MPMG-0689.23.000070-5, da comarca de Tiros.

- Portaria nº 1741/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Nathália Scalabrini Fracon e Thiago Ferraz de Oliveira para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Procedimento Investigatório Criminal n.º MPMG-0702.23.001262-8, em trâmite na 6.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia.

- Portaria nº 1742/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Daniela Cristina Pedrosa Bittencourt Martinez, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 22.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 16 e 17 de maio corrente, durante afastamento da titular.

- Portaria nº 1743/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ipatinga, Frederico Tavares de Lanna Machado, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Açucena, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0300392-97.2009.8.13.005, no dia 17 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1744/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Unaí, Júlio César de Oliveira Miranda, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buritis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0188423-41.2008.8.13.0093, no dia 17 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1745/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Monte Carmelo, Roberto Vieira dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0123717-88.2003.8.13.0363, no dia 17 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1746/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rolando Carabolante, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 17 de maio corrente.

- Portaria nº 1747/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ibirité, Romero Solano de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 17 de maio corrente.

- Portaria nº 1748/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, em audiências por videoconferência, no dia 18 de maio corrente.

- Portaria nº 1749/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 18 de maio corrente.

- Portaria nº 1750/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Pompéu, Guilherme Ferreira Hack, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 18 de maio corrente.

- Portaria nº 1751/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Ângelo Alexandre Marzano, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Recepção de Flagrantes-CEFLAG da Capital, no dia 19 de maio corrente.

- Portaria nº 1752/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ibirité, Romero Solano de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Lima, no dia 19 de maio corrente.

- Portaria nº 1753/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Grão Mogol, André Oberg Lemos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 19 de maio corrente.

- Portaria nº 1754/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Monte Carmelo, Roberto Vieira dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª

Promotoria de Justiça da comarca de João Pinheiro, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0427230-78.2009.8.13.0363, no dia 24 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1755/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Teófilo Otoni, Julian Fleury Rocha, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itambacuri, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0032650-72.2011.8.13.0327, no dia 25 de maio corrente, às 8 horas.

- Portaria nº 1756/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Governador Valadares, Carla Priscilla Pereira Viana, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa da Prata, em audiências por videoconferência, no dia 25 de maio corrente.

- Portaria nº 1757/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0188.20.001734-4, no dia 26 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1758/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ibirité, Romero Solano de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Nova Lima, no dia 26 de maio corrente.

- Portaria nº 1759/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Paraopeba, Vander Ângelo Diniz, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente aos Processos n. 0188.20.002406-5 e 0188.20.004652-5, no dia 1.º de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1760/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Cristian Lúcio da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 004538-39.2022.8.13.0188, no dia 6 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1761/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Cristian Lúcio da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0188.21.005112-7, no dia 13 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1762/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Paraopeba, Vander Ângelo Diniz, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0188.20.003707-8, no dia 20 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1763/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0023562-05.2012.8.13.0188, no dia 22 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1698/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unai, em audiências por videoconferência, no dia 15 de maio corrente.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 1708/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Santa Luzia, Déborah Goulart Tavares, para, sem prejuízo de suas

atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 17 de maio corrente.

* Republicada com alteração.

- Fica revogada a Portaria nº 822/2022, referente ao Promotor de Justiça André Silveiras Vasconcelos (exercer funções/Bambuí).
- Fica revogada a Portaria nº 853/2022, referente ao Promotor de Justiça Vladimir Sossai (exercer funções/Itumirim).
- Fica revogada a Portaria nº 878/2022, referente ao Promotor de Justiça Alexandre Rezende Grillo (exercer funções/Brasópolis).
- Fica revogada a Portaria n.º 2753/2022, referente à Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas (Inquérito Civil n.º MPMG-0572.22.000020-0/Santa Bárbara).
- Fica revogada a Portaria nº 88/2023, referente ao Promotor de Justiça Aécio Rabelo (exercer funções/Nepomuceno).
- Fica revogada a Portaria nº 93/2023, referente à Promotora de Justiça Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti (exercer funções/Senador Firmino).
- Fica revogada a Portaria nº 109/2023, referente ao Promotor de Justiça Guilherme de Sales Gonçalves (cooperar/Santo Antônio do Monte).
- Fica revogada a Portaria n.º 195/2023, referente à Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas (Inquérito Civil n.º MPMG-0054.23.000006-6/Barão de Cocais).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 353/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 16 a 24 de maio de 2023.
- Edital nº 354/2023, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 17 a 23 de maio de 2023.

Edital nº 355/2023, promovido pela 19ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 16 a 25 de maio de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 338/2023, promovido pela Central Estadual de Cooperação Técnico-Jurídico de Belo Horizonte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 292/2023, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba:

1º Maria Luíza Dantas Mendonça;

2º Ana Laura Soares de Oliveira.

- Edital nº 301/2023, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora:

1º Thaís Dos Santos Leal;

2º Aline Ramos Carrão;

3º Cecília Demolinari Pereira Bonfá;

4º Julia Braile da Costa;

5º Paula Guimarães Chaves;

6º Alan Fagner Xavier Bastista;

7º Camila Fonseca lasbeck;

8º Stella Salgado Whitaker.

- Edital nº 313/2023, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Esmeraldas:

1º Thamara Thalissa Ferreira;

2º Gustavo Martinato Gonçalves Silva;

3º Natália de Paula Araújo.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 230/2023, com validade até 15 de maio de 2024:

1º Amanda de Melo Gonçalves;

2º Nathalia Berto Gonçalves;

3º Emerson Rosário Martins.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 255/2023, com validade até 15 de maio de 2024:

1º Louise Aguiar Coelho Vivas Dias;

2º Rhayssa Gonçalves Teixeira Lenoir;

3º Catherine Minueza Martini;

4º Yasmin Marcelino de Oliveira;

5º Marília Paraiso Rocha.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 277/2023, com validade até 15 de maio de 2024:

1º Karolayne de Oliveira Zica;

2º Roberta Simões Pereira;

3º Tales Filipe da Costa Dayrell;

4º Lara Vianna Alves de Oliveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 279/2023, com validade até 15 de maio de 2024:

1º Rafael Santana de Pádua Messias Rodrigues.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 287/2023, com validade até 15 de maio de 2025:

1º Laura Gomes Pires.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 18 de maio corrente:

- Ana Clara Fernandes Matos Alves, matrícula 1623000, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabirito, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;

- Bruna Carvalho de Magalhães, matrícula 1622700, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, com o compromisso de estágio válido até 16 de março de 2025;

- Gustavo Alvarenga, matrícula 1623100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 10 de maio de 2025;

- Gustavo de Faria Teixeira Guimarães Madeira, matrícula 1622500, graduando do curso de Ciências do Estado, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;

- Jéssica Conegundes Pereira, matrícula 1623200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, com o compromisso de estágio válido até 27 de outubro de 2024;

- Júlia Souza Lauer, matrícula 1622900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, com o compromisso de estágio válido até 31 de julho de 2024;

- Izabel Beatriz Rodrigues de Moura, matrícula 1622400, pós-graduanda do curso de Geografia, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande e Pardo, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;

- Maria Isabel Gomes Leite, matrícula 1622200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, com o compromisso de estágio válido até 13 de dezembro de 2024;

- Maria Letícia Martins Fernandes, matrícula 1622600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional de Defesa do Consumidor da comarca de Passos, com o compromisso de estágio válido até 4 de maio de 2025;
- Mateus Henrique Mendes Martins, matrícula 1622000, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Secretaria das Promotorias de Justiça com Atuação Perante o Juízo de Execução Penal da comarca de Ribeirão das Neves, com o compromisso de estágio válido até 17 de maio de 2025;
- Mayra Martins Ferreira, matrícula 1622800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sacramento, com o compromisso de estágio válido até 17 de maio de 2025;
- Norton Nogueira Ferreira, matrícula 1622100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal, com o compromisso de estágio válido até 17 de novembro de 2023;
- Vanessa Isabela Rosa Carvalho Vilaça, matrícula 1622300, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 2023.

Nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os senhores advogados e interessados intimados das seguintes decisões proferidas pela Câmara de Procuradores de Justiça, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2023:

3.1 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0127595/2022-79, ID 3142138.

Recorrente: Promotor de Justiça T.T.P.L.P.C.

Relator: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, rejeitou a prefacial e deu parcial provimento ao recurso.

3.2 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.1370.0142861/2022-57, ID 3144472.

Recorrente: Promotor de Justiça Igor Augusto de Medeiros Provinciali

Relator: Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade

Revisor: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pela Presidência.

3.3 - Apreciação dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0012162/2021-66, ID 3087902.

Embargante: Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção

Relator: Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB/MG 58.400

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pela Presidência.

3.4 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0163163/2022-43, ID 3146726.

Recorrente: Promotor de Justiça Luiz Paulo Bhering Nogueira

Relator: Procurador de Justiça Odélio Bento da Silva Júnior

Revisor: Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pela Presidência.

3.5 - Apreciação do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0100657/2022-02, ID 3137286.

Recorrente: Servidora Isabel de Castro Ferreira

Relator: Procurador de Justiça Marcos Tofani Baer Bahia

Revisora: Procuradora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro

Advogados: Abelardo Figueiredo Vieira Sapucaia, OAB/MG nº 112.536

Rafael Vieira Figueiredo Sapucaia, OAB/MG nº 130.223

Extrato de julgamento: O expediente foi retirado da pauta de julgamento pela Presidência.

Consoante dispõe o artigo 103 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caso de vista ou retirada da pauta, os autos serão incluídos na próxima Sessão de Julgamento, independentemente de nova intimação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

Superintendência dos Órgãos Colegiados

4/2023* - ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO DE 2023:

Ao 18 (dezoito) dia do mês de abril de 2023, às 14h, reuniu-se, de forma SEMIPRESENCIAL, no Salão dos Órgãos Colegiados - Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho e, POR VIDEOCONFERÊNCIA, com a utilização da Ferramenta Microsoft Teams, a Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A sessão também foi transmitida pela TV do Ministério Público. Foram registradas as presenças dos Procuradores de Justiça Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça - Presidente; Marco Antônio Lopes de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público; Márcio Heli de Andrade, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, Mário Drummond da Rocha (a partir do item 3.5), Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva, Almir Alves Moreira, Luiza de Marilac Martins Carelos, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, Sérgio Parreiras Abritta, Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Geraldo de Faria Martins da Costa, Elias Paulo Cordeiro, Arnaldo Alves Soares, José Antônio Baeta de Melo Caçado, Iraídes de Oliveira Marques, Marcos Tofani Baer Bahia, Reyvani Jabour Ribeiro, Eduardo Nepomuceno de Sousa e Odélio Bento da Silva Júnior. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Darcy de Souza Filho e Edmar Augusto Gomes. Abertos os trabalhos, a Presidência convidou o Procurador de Justiça Sérgio Parreiras Abritta para assinar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, Expediente nº 19.16.2237.0047787/2023-37, o termo de posse e exercício, na condição de membro titular da Câmara de Procuradores de Justiça. Em seguida, a Presidência colocou em apreciação a ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2023. O Procurador de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa apresentou um questionamento referente ao julgamento do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0071216/2022-91. A Presidência suspendeu a votação da ata para a verificação da questão pela Secretaria do Órgão Colegiado. Em expedientes recebidos e expedidos, a Presidência informou o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ad referendum desse Órgão Colegiado, do Projeto de Lei Complementar nº 0923/2023. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, aprovou o referido encaminhamento. A Presidência comunicou, ainda, o recebimento da cópia do parecer e da decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar (RD) nº 123/2022-CGMP (SEI nº 19.16.3830.0032186/2022-60), que determina a instauração de sindicância para apuração de falta disciplinar supostamente cometida pela Promotora de Justiça J.R.F., encaminhados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Na sequência, a Presidência anunciou a retirada de pauta dos seguintes itens: 3.3, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0127595/2022-79, ID 3142138, interposto pelo Promotor de Justiça T.T.P.L.P.C. em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, que, nos autos do PDA instaurado pela Portaria nº 55/2021, imputou-lhe a pena de censura: pelo Relator, a pedido da defesa; e 3.6, relativo aos Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0012162/2021-66, ID 3087902, pelo Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção, em face da decisão da Câmara de Procuradores de Justiça, que, na 12ª Sessão Ordinária, exercício de 2022, à unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica: pelo Relator, a pedido do embargante. Dando continuidade ao julgamento iniciado na 3ª Sessão Ordinária, que ocorreu no dia 1º de março de 2023, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.1 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.1356.0092195/2022-64, ID 3135911, interposto pelo Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, visando à reforma da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Carlos André Mariani Bittencourt, que, em conflito negativo de atribuições, fixou a atuação deste órgão de execução para funcionar nos autos da Notícia de Fato MPMG nº 19.16.1364.0040773/2002-74. Os Procuradores de Justiça José Antônio Baeta de Melo Caçado e Eduardo Nepomuceno de Sousa proferiram votos-vista conferindo provimento ao recurso, tendo sido acompanhados pelos Procuradores de Justiça Elias Paulo Cordeiro, Arnaldo Alves Soares, Iraídes de Oliveira Marques, Marcos Tofani Baer Bahia, Reyvani Jabour Ribeiro, Márcio Heli de Andrade, Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, Almir Alves Moreira, Luiza de Marilac Martins Carelos, Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni e o Corregedor-Geral do Ministério Público, Marco Antônio Lopes de Almeida. O Relator, Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, o Revisor, Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa, e o Procurador de Justiça Odélio Bento da Silva Júnior reviram os seus votos proferidos em sessão anterior para conferir provimento ao recurso, nos termos dos votos-vista. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, deu provimento ao recurso, fixando a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia para atuar no feito. Registrou-se o impedimento dos Procuradores de Justiça Mário Drummond da Rocha, Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva e Sérgio Parreiras Abritta, e do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior. Em seguida, foi registrada a presença do Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha. Ato contínuo, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado o item 3.5 da pauta, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0114930/2022-12, ID 3140044, interposto pelo servidor W.T.P., em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza, que determinou a aposentadoria do recorrente por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, a partir de 10 de agosto de 2022. O Relator, Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni, e o Revisor, Procurador de Justiça Afonso Henrique de Miranda Teixeira, votaram no sentido de negar provimento ao recurso, tendo sido acompanhados pelos demais membros presentes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Registrou-se o impedimento do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior. Registrou-se, ainda, a assistência da advogada do recorrente, Juliana Lemos Costa. Em seguida, a Presidência anunciou a retirada de pauta pelo Relator, Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade, com a anuência do Revisor, Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti,

do item 3.4, referente ao Recurso Administrativo nº 19.16.1370.0142861/2022-57, ID 3144472, interposto pelo Promotor de Justiça Igor Augusto de Medeiros Provinciali, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Del Rei - Curadoria do Patrimônio Público -, em face da decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional que, nos autos do Conflito de Atribuição nº 19.16.2435.0120410/2022-14, fixou a atribuição desse órgão de execução para funcionar no Procedimento Administrativo nº 0625.20.000249-5. Ato contínuo, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado do item 3.2 da pauta, referente à Proposta nº 19.16.2237.0121918/2022-98, ID 3141031, apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Cambuí. O Relator, Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, e o Revisor, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, votaram no sentido do acolhimento da proposta, tendo sido acompanhados pelos demais membros presentes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, acolheu a proposta. Dando prosseguimento, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado do item 3.7 da pauta, referente à Proposta nº 19.16.2237.0029039/2023-87, ID 3148813, apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Patos de Minas. O Relator, Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti, e o Revisor, Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha, votaram no sentido do acolhimento da proposta, tendo sido acompanhados pelos demais membros presentes. A Câmara de Procuradores de Justiça, à unanimidade, acolheu a proposta. Em seguida, a Presidência informou que, em cumprimento do § 1º do art. 31 do Regimento Interno da Câmara de Procuradores de Justiça, foram encaminhadas para ciência aos membros do Órgão Colegiado as Decisões Monocráticas proferidas nos autos dos Recursos Administrativos nº 19.16.2237.0108283/2022-31, 19.16.2237.0117413/2022-95, 19.16.2237.0118015/2022-40, 19.16.2237.0118025/2022-61 e 19.16.2237.0118675/2022-68. Em seguida, após o Procurador de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa informar que recebeu os esclarecimentos pela Secretaria dos Órgãos Colegiados sobre o julgamento do Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0071216/2022-91, a ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2023, foi aprovada, à unanimidade, pelo Órgão Colegiado. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão e foi lavrada a presente ata que, após aprovada, será devidamente publicada.

* Ata aprovada na 5ª Sessão Ordinária da Câmara de Procuradores de Justiça, exercício de 2023.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0022844/2023-17, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SAS BARBACENA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0015044/2023-59, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL OLEGÁRIO MACIEL.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0015046/2023-05, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL CESÁRIO ALVIM.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0024.0015049/2023-21, instaurado em 12/05/2023. Área

de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL AFONSO PENA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0022813/2023-62, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YURI WESLEY DE JESUS. Representante(s): HOSPITAL REGIONAL DE BETIM.

COMARCA: CACHOEIRA DE MINAS

RESPONSÁVEL: SERGIO BRITO FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0097.0022822/2023-05, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0097.0022828/2023-54, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 02.16.0183.0006264/2022-94, instaurado em 20/07/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LARMENA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Interessado(s): LARMENA, LAR DE MARIA, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0183.0022023/2023-78, instaurado em 28/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FELIX DE OLIVEIRA. Juntada em autos judiciais em 12/05/2023.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0267.0009077/2022-95, instaurado em 21/10/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS DE CAPITA O ENEAS. Interessado(s): ANA CLARA PEREIRA SILVA. Petição inicial em 12/05/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0022665/2023-75, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARÍLIA FÁTIMA FALCI. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. Interessado(s): WALTER FALCI GOMES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0022715/2023-83, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: IDOSO. Interessado(s): MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LUIS MAURICIO OHARA RAMIRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0324.0019078/2023-34, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE DELFIM MOREIRA. Representado(s): LETÍCIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA.

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0324.0022843/2023-73, instaurado em 13/10/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRCIO RUBENS BRUGGER JUNQUEIRA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Inquérito Civil nº 02.16.0394.0009137/2022-62, instaurado em 06/03/2023. Área de atuação: CÍVEL. Interessado(s): MUNICÍPIO DE REDUTO. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0443.0017503/2023-34, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE. Interessado(s): KARENIN DE JESUS RANGEL.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0443.0015358/2023-40, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0443.0018185/2023-50, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA DO CARMO FREITAS DA COSTA. Representado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, MUNICÍPIO DE NANUQUE.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Inquérito Civil nº 04.16.0452.0022826/2023-92, instaurado em 04/11/2016. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBSON DUARTE MARTINS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0452.0022848/2023-80, instaurado em 02/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES LEANDRO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0452.0022830/2023-27, instaurado em 28/08/2020. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0460.0011450/2022-59, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): JOSE EDILBERTO DA SILVA RESENDE.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: CAMILA COSTA GARRIDO TERRES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0019294/2023-04, instaurado em 10/05/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CAPSII. Interessado(s): CREAS. Petição inicial em 12/05/2023.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0479.0017708/2023-45, instaurado em 27/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PASSOS. MG. Interessado(s): MUNICÍPIO DE PASSOS. Arquivamento com recurso ao órgão em 15/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0002782/2022-40, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): VITOR HUGO SILVA MAIA PEREIRA, EDUARDA SILVA MAIA PEREIRA. Arquivamento com recurso ao órgão em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0004589/2022-42, instaurado em 07/06/2022. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANA DAS GRAÇAS SILVA. Representante(s): CREAS. Arquivamento com recurso ao órgão em 15/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0015368/2023-06, instaurado em 20/01/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): M. V. M. A, W. A. M. D. F. Arquivamento com recurso ao órgão em 15/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0018009/2023-91, instaurado em 03/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA LAURA MEIRE MARQUES, HELLENA VITÓRIA MARQUES NASCIMENTO. Arquivamento com recurso ao órgão em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0021616/2023-90, instaurado em 28/04/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LIDIANE OLIVEIRA GERMANO. Juntada em autos judiciais em 15/05/2023.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0486.0017726/2023-61, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0022734/2023-77, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA JACIARA DE SOUZA LIMA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: RICARDO TADEU LINARDI

- Inquérito Civil nº 04.16.0525.0022021/2023-71, instaurado em 28/04/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALMIR CASTRO DE ALMEIDA. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0567.0009217/2022-60, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): SUPRAM CENTRAL. Representado(s): CARLOS HERCULANO ROLDÃO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0567.0009211/2022-28, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): SUPRAM CENTRAL. Representado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO MACHADO.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0019647/2023-09, instaurado em 22/08/2013. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FEGATH URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA, TRIPOLI URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA., ANCARA URBANISMO E CONSTRUTORA LTDA., HERDEIROS DE JOÃO DA COSTA MOURA. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0019604/2023-06, instaurado em 08/10/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO FELIPE CHEDIACH. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0019629/2023-10, instaurado em 09/10/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MIRON TAVARES DA SILVA JUNIOR. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº 04.16.0696.0002945/2022-13, instaurado em 04/04/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ FERNANDES PARREIRA. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0696.0019652/2023-94, instaurado em 18/12/2017. Área de atuação: CONSUMIDOR. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com encerramento automático em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0696.0019627/2023-90, instaurado em 18/12/2017. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): GABRIEL FELIX, JOSEFA ALVES FELIX. Arquivamento com encerramento automático em 12/05/2023.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0696.0019658/2023-12, instaurado em 04/02/2020. Área de atuação: CONSUMIDOR. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento com recurso ao órgão em 12/05/2023.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0020796/2023-15, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ, BRUNO LUIZ BIANCHINI.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012574/2022-94, instaurado em 31/10/2016. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MACEDO & SOUZA LTDA. Promoção de arquivamento em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0018473/2023-29, instaurado em 12/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RAFAEL CHAGAS DOS SANTOS. Representado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, SUPREMA TECNOLOGIA ANALÍTICA LTDA.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE MARQUES SALGADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.19.000180-1, instaurado em 09/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): TANIA DA SILVA XAVIER. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000105-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA LOURDES RODRIGUES DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.22.000493-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MANOEL FRANCISCO ALVES DA SILVA.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0034.22.000271-0, instaurado em 09/02/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): É. S.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0034.22.000329-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA OLAES RAMALHO SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.17.002192-3, instaurado em 04/09/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): M. L. M. P.. Investigado(s): C. L. V.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.001479-5, instaurado em 27/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): N. A. D. R. P.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 03/04/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000479-6, instaurado em 28/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS 4. Representado(s): RENATA GOMES FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001564-4, instaurado em 20/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARCOS VINÍCIUS DE FREITAS SILVA, MARIA EDUARDA DOS SANTOS ASSIS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000630-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SAYMON ROOLSVELT DA SILVA RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.23.000619-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A

APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001768-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MBC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, RICARDO SIMAO FACURI.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.23.000078-4, instaurado em 22/03/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VEREADORA FERNANDA DE CASTELHA AFONSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAXÁ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 12/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.23.000116-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.23.000131-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): MANIFESTANTE OPTOU POR DADOS SIGILOSOS. Representado(s): JW AUTOMÓVEIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000078-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VEREADORA FERNANDA DE CASTELHA AFONSO. Representado(s): INCORPORADORA NOVOS HORIZONTES LTDA, MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.23.000150-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NOVO HOTEL RIBEIRO.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0042.23.000128-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. C..

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0051.23.000059-1, instaurado em 05/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): M. J. D. S.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0051.21.000166-8, instaurado em 22/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MILTON FRANCISCO DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0051.21.000146-0, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, CONSELHO TUTELAR DE BAMBUÍ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000474-3, instaurado em 22/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ALFREDO VASCONCELOS. Representado(s): MACIEL LUIZ

CALIXTO, MONICA MARIA DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.008565-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): N. D. A. C. M. T., R. J. M. T..

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007029-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007037-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007047-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007057-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007117-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007118-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007127-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007137-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007329-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007339-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007357-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007429-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007438-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007728-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007937-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007938-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. - C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007939-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. - C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.004519-9, instaurado em 13/06/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.000203-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.020826-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): CASA DE ACOLHIMENTO CHICO DO VALE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.007818-0, instaurado em 03/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA-FUNDAC. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.008586-2, instaurado em 04/05/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): SUPER BEM BOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.008591-2, instaurado em 04/05/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): SUPERMERCADO HF EIRELI.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.008562-3, instaurado em 11/05/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.009174-8, instaurado em 11/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): FILIPE MENDES ARRUDA. Reclamado(s): CORPO PERFEITO LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.021519-8, instaurado em 09/01/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DOUGLAS LIMA DE JESUS. Reclamado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.001230-4, instaurado em 25/01/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANA CAROLINA SOARES LOURES DE JESUS. Reclamado(s): COLÉGIO SÃO MIGUEL ARCANJO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002790-6, instaurado em 24/02/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): CL CARNEIRO LTDA. - NENETY EVENTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/04/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.004157-6, instaurado em 10/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO

em 06/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.019444-9, instaurado em 21/08/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.003127-4, instaurado em 10/05/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Reclamado(s): CLADAL ADM. CORRETORA DE SEGUROS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/04/2023.

RESPONSÁVEL: GLAUCIR ANTUNES MODESTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.23.008570-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.006613-8, instaurado em 12/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. P. F.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.003991-3, instaurado em 26/05/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): 5. P. D. J. D. C. D. S. J. D. R.. Investigado(s): E. A. R., E. D. C. M., J. A. S. M., L. C. D. N., M. N. S., M. V. R. S., N. J. D. A. -. P. M. D. S. J. D. R., R. D. P. N., S. R. P., W. J. D. A.. OFERECIDA DENÚNCIA em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.003332-4, instaurado em 07/05/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.000524-5, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): G. L.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.008384-2, instaurado em 14/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): M. C. T.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JOSELY RAMOS PONTES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008554-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA HONIGMANN RODRIGUES ROMERO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.006809-0, instaurado em 04/05/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DPAM - FMC. Representado(s): CONEDI PARTICIPAÇÕES LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.018438-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s):

DE OFÍCIO. Representado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

RESPONSÁVEL: MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.008580-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.008611-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO. Representado(s): ÂNGELO SILVA DO NASCIMENTO.

RESPONSÁVEL: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.007613-5, instaurado em 10/05/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA - REGIONAL MINAS GERAIS, SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - REGIONAL MINAS GERAIS. Reclamado(s): VIVIANE VIANA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.005453-8, instaurado em 27/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO VICTOR DEQUECH - FVD. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.006417-2, instaurado em 12/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SOUZA BRASIL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 11/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008327-1, instaurado em 09/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.23.000534-3, instaurado em 08/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. E. L.. AJUIZADA AÇÃO em 08/05/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.23.000531-9, instaurado em 05/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROSIANE FERREIRA DE SOUZA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0027.23.000562-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELIZABETH AGUIAR MAGELA, ESPÓLIO DE GERALDO MAGELA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0027.23.000563-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GRACIELE HENRIQUES DE ALMEIDA SANTOS 81300395591.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.001807-0, instaurado em 09/08/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): S. D.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000159-3, instaurado em 10/02/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MÁRCIA MARIA DE FREITAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.000428-2, instaurado em 16/04/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0027.23.000139-1, instaurado em 09/02/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): DANIELLE DE LIMA BRITO OLIVEIRA. Reclamado(s): PARTAGE SHOPPING BETIM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0027.23.000561-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO FIAT SAÚDE E BEM ESTAR.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.23.000022-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000223-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RENATO GABRIEL EUSTÁQUIO BERNARDES DE OLIVEIRA.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.22.000033-5, instaurado em 30/03/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ELZA MARIA CALIXTO. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Inquérito Civil nº MPMG-0082.22.000181-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JET LOGÍSTIA DE PETRÓLEO LTDA.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0082.17.000149-7, instaurado em 11/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0082.17.000151-3, instaurado em 11/05/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIACHINHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0090.23.000085-4, instaurado em 11/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IRENE DE ARAUJO VIEIRA FERNANDES. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 13/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.23.000015-1, instaurado em 11/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LICITAFORT EMP. EM CONST. CIVIL LTDA. ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.23.000014-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MGK ENGENHARIA LTDA. ME.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0103.23.000041-8, instaurado em 11/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ELEDIMARA GARCIA ALVES. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANILO TARTARINI SANCHES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0110.23.000024-9, instaurado em 14/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0112.22.000517-0, instaurado em 13/04/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. N. P. J.. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0112.23.000077-3, instaurado em 06/03/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WAGNER ROMEU BARBOSA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

COMARCA: CANDEIAS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0120.23.000098-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO SA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0120.23.000102-2, instaurado em 10/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): D. H. D. P. S.. OFERECIDA DENÚNCIA em 12/05/2023.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000282-6, instaurado em 11/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LUCINEIA ALVES DE CARVALHO SOUSA. Representado(s): RENATO RAMOS PINHEIRO. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0123.22.000990-6, instaurado em 08/11/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 11/05/2023.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0133.22.000188-6, instaurado em 17/02/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A

APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0133.21.000557-4, instaurado em 14/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARANGOLA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/04/2023.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000180-9, instaurado em 17/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LILIANE FERREIRA SOARES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000477-9, instaurado em 20/04/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000594-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001013-3, instaurado em 13/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.16.001277-6, instaurado em 28/01/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0134.19.000751-5, instaurado em 21/10/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CICLOPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MUNICIPIO DE CARATINGA, RIO BRAVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.23.000168-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AISLAN ROBERTO DO CARMO BENEVIDES.

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0155.23.000043-4, instaurado em 03/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LARA ALVES DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0155.23.000048-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCIO ROGERIO DA SILVA.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000233-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ANDREA FERREIRA DA CUNHA FERIGATI. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000236-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSILENE DOS SANTOS SOUZA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.22.000063-2, instaurado em 05/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARILENE DE FATIMA FRANCISCO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.22.000234-9, instaurado em 16/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE DIAS SOUZA. Representado(s): MUNICIPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000008-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANDREA CRISTINA DE MOURA. Representado(s): JAIME.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSIA ALVES DE ALVARENGA SANTA BARBARA

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0183.22.000589-0, instaurado em 20/10/2022. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): Anônimo. Representado(s): NILTON NEIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO JUNTO À PRE em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATEUS BEGHINI FERNANDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0183.23.000005-5, instaurado em 16/01/2023. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): E. C. D. O. P. M.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000074-1, instaurado em 08/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MARILENE ROSA DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000135-0, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001203-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SEBASTIÃO MIRANDA RODRIGUES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.22.002847-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JOSIANE DE FATIMA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-MG.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.001198-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001191-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANDERSON FRANCISCO DA SILVA DIAS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001201-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IVANIR OLIVEIRA CARVALHO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.001194-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCIO DE OLIVEIRA GOMES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001395-1, instaurado em 21/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): REJANE ROCHA DOS SANTOS NASCIMENTO. Representado(s): EVERTON DOS SANTOS ROCHA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARSELHA GUEDES DA FONSECA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000563-3, instaurado em 08/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCOS IVAN DOS PRAZERES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: TATIANA PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.23.000028-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. D. D..

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0194.23.000226-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): XISTO ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.22.000321-1, instaurado em 21/10/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. J. D. P. P. V.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.23.000111-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.23.000125-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): HF MARKETING E TREINAMENTO LTDA..

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.19.000057-6, instaurado em 08/07/2020. Assunto: CÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OSMAR NUNES CIRQUEIRA FILHO. Representado(s): LUCAS RAFAEL FIGUEIREDO MOREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0243.23.000108-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): L. R. D. F. M.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.22.000156-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): C. H. C., D. P. M. G., J. F. R. D. O., L. B. G., L. C. R. D. C..

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.23.000215-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITE - 1ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.23.000201-3, instaurado em 20/04/2023. Assunto: CÍVEL, FAMÍLIA. Representado(s): THIAGO SILVA DOMINGOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL LANGA NETO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0280.21.000247-1, instaurado em 02/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - GUANHÃES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: IBIA

RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE LEITAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0295.23.000050-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EDMAX JULIO DE JESUS MELO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0295.23.000015-6, instaurado em 10/02/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NERCI LUIZ MAFESSONI. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0297.22.000065-9, instaurado em 27/04/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): HIRAM JACOB FERREIRA E SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE IBIRACI. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000646-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): E. R. D. S..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000518-6, instaurado em 16/10/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): LUCIANA SILVA DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000316-3, instaurado em 02/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAYARA APARECIDA GONÇALVES DORNAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000226-4, instaurado em 15/06/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITE - 1ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000155-5, instaurado em 12/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000422-9, instaurado em 31/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GERALDO MAGELA'. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 18/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000391-6, instaurado em 15/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PATRICIA HELENA TEIXEIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000413-8, instaurado em 21/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITE - 1ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000556-4, instaurado em 30/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANICE DE FÁTIMA SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000599-4, instaurado em 21/10/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IGOR FERNANDES DA SILVA'. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 07/02/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000570-5, instaurado em 29/11/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIMAR PEREIRA MACEDO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/02/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000184-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): J. A. R.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MOISES ARGONES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000183-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000185-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000168-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.23.000009-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.09.000468-7, instaurado em 08/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.09.000672-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GERALDINO ALVES FERRARI. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.09.000673-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PENHA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.09.000672-4, instaurado em 16/09/2009. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GERALDINO ALVES FERRARI. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 12/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0313.09.000673-2, instaurado em 16/09/2009. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PENHA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 12/05/2023.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.21.000823-9, instaurado em 23/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. E. D. O. P.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.23.000314-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000303-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): LUCIENE DE FATIMA RIBEIRO. Representado(s): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO MUNICIPAL INFANTIL DINORAH ALVARENGA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000310-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANTÔNIO CARLOS CALDEIRA. Representado(s): SRE-NOVA ERA E E. E. TRAJANO PROCÓPIO DE AL. SILVA MONTEIRO (PREMEN).

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000316-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ELIZANGELA LEMOS SANTOS OLIVEIRA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARCIANA MAGALHÃES E SRE-NOVA ERA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.23.000318-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL LUÍZA DOS SANTOS FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0324.22.000238-4, instaurado em 13/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCIO RUBENS BRUGGER JUNQUEIRA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TUIRA PAIM PAGANELLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.22.000184-3, instaurado em 14/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): I. P. E. E. R. - I. 1., U. D. A. E. I., U. D. A. E. I.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000005-0, instaurado em 07/02/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOTEAMENTO BELA VISTA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000006-8, instaurado em 07/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.23.000007-6, instaurado em 07/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0331.22.000028-4, instaurado em 08/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BRANDA GARCIA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 14/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.22.000028-4, instaurado em 14/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): BRANDA GARCIA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.23.000005-0, instaurado em 14/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOTEAMENTO BELA VISTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.23.000006-8, instaurado em 14/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.23.000007-6, instaurado em 14/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.23.000023-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.20.000659-7, instaurado em 28/10/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OTTO JOSÉ FREITAS FRANCO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA HORTA DIAS DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0347.23.000111-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIREÇÃO DO HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0347.23.000113-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOÃO RODRIGUES MEDINA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0347.23.000114-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GUADALUPE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JORDÂNIA.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.22.000005-1, instaurado em 06/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): SÔNIA ARCÂNGELO LUIZ. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL: ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0358.23.000102-8, instaurado em 10/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HELIOMAR AFONSO DOS SANTOS.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0362.22.000309-3, instaurado em 07/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): LAERCIO BARRETO VITOR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO BARRA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.23.000832-1, instaurado em 03/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA. Representado(s): JESUS ANTÔNIO DO CARMO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 12/05/2023.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000116-7, instaurado em 22/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA BEATRIZ APOCALYPSE VIEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.23.000246-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE, CRIMINAL. Representado(s): JOAO BATISTA PINHEIRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0382.23.000038-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO BATISTA PINHEIRO.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0386.23.000049-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0394.21.000096-1, instaurado em 31/08/2021. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): R. G. D. S. - V. M.. Investigado(s): D. P. F., F. C. C. D. O., J. C. P. - P. M., L. D. F. H. A., L. S., N. D. C. P., R. F.. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE CASTRO GERMANO

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.23.000036-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE - MANHUAÇU/MG. Representado(s): ENERGISA MINAS GERAIS-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUES SALLES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000964-0, instaurado em 19/05/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.23.000189-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.21.000105-6, instaurado em 25/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.22.000088-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. TRANSAÇÃO PENAL em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.23.000035-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0414.23.000041-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0414.23.000024-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MEDINA.

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: BRUNO CESAR MEDEIROS GIARDINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0417.22.000053-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS DE MESQUITA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0422.23.000019-8, instaurado em 10/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRÁI.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.23.000046-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLEONICE GONÇALVES BRITO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.22.000187-4, instaurado em 15/12/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EDINEIA DE SOUZA PINTO, GILDO DIAS PARENTE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUVENÍLIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0429.23.000074-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.23.000010-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCIENE APARECIDA PIRES.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.19.001290-9, instaurado em 22/07/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANÔNIMO. Reclamado(s): LOJISTAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO/DECORAÇÃO E ARQUITETOS/DECORADORES EM MONTES CLAROS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.21.001333-3, instaurado em 29/06/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS

PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO. Reclamado(s): ESTAMPADORAS DE PLACAS VEICULARES EM MONTES CLAROS E REGIÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000042-6, instaurado em 15/12/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA ISABEL DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.23.000041-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): LAR VICENTINO SÃO JOSÉ DE NOVA ERA. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ERA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.23.000042-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA ERA. Representado(s): HILDA DE LOURDES SOARES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.23.000043-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST SOCIAL - NOVA ERA. Representado(s): VALTER SANDRO MARCELINO.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.16.000036-3, instaurado em 04/11/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBSON DUARTE MARTINS. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0452.20.000247-8, instaurado em 28/08/2020. Assunto: FAUNA, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.21.000133-8, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES LEANDRO. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.22.000285-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0456.23.000211-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA - DE OFÍCIO. Representado(s): EDUARDO DE ABREU PEDROSA, RENATO TARSO ABREU PEDROSA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0456.16.000251-9, instaurado em 03/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLIVEIRA - DE OFÍCIO. Representado(s): MAGALI SIMÃO NARCISO LEITE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Inquérito Civil nº MPMG-0459.18.000055-4, instaurado em 17/12/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS DIAS. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.22.000412-5, instaurado em 20/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000037-9, instaurado em 23/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000090-8, instaurado em 28/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIANA ROQUETE VIDAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000143-5, instaurado em 30/03/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CLÍNICA TERAPÊUTICA DE PARACATU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000203-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DILCIMARA CAETANO DIAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000205-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0473.18.000083-7, instaurado em 02/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): RENÊ BALLO BUENO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0473.18.000161-1, instaurado em 07/06/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): WILSON RESENDE DE ALMEIDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0474.23.000020-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PAULO HENRIQUE CORREA DA SILVA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.23.000186-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PASSOS.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0480.23.000301-8, instaurado em 24/04/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - FEPAM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000813-4, instaurado em 31/08/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): V. S.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.23.000427-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): O. R. D.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PEDRALVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCOS GOMES DA FONSECA NETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0491.23.000013-6, instaurado em 02/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ALINE APARECIDA SIQUEIRA REZENDE, ANA PAULA GOMES SIQUEIRA, EDSON LEONARDO CORREA, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA REZENDE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.16.000276-7, instaurado em 20/02/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONDOMINIO RURAL NOVA CANAÃ, JARBAS FERNANDES SOARES. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.23.000094-7, instaurado em 11/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0508.23.000007-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROSELI LIMA GERMANO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FIRME.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.22.000238-0, instaurado em 12/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.22.000246-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUCIR ANTUNES MODESTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0518.23.000033-4, instaurado em 07/03/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DÊNIS JAMES PEREIRA. Reclamado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 12/05/2023.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0520.23.000063-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS PARDINI GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0521.22.000118-9, instaurado em 20/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000151-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ORLANDO FRANCISCO JOVITO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000152-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PAULO CELSO BARBOSA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000153-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SONIA MACHADO GUIMARÃES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000154-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DANILO FABIO GONZAGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0521.23.000155-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSE FLAVIO DA SILVA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: FABIANO LAURITO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0525.22.000712-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): EDGAR KELEY NOVELLI. Reclamado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0525.22.000503-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): R. G. B..

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.23.000301-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000012-0, instaurado em 02/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. P. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000379-3, instaurado em 11/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000213-2, instaurado em 25/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. J. D. A. L.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000161-3, instaurado em 04/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. R. J.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000170-4, instaurado em 04/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. R. D. N. R. V.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000179-5, instaurado em 04/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. V.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000185-2, instaurado em 04/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. R. J.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000271-0, instaurado em 08/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000183-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. R.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.23.000198-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000218-5, instaurado em 18/03/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0231.22.000249-8, instaurado em 20/04/2022. Assunto: PROCON - CRIMINAL. Reclamante(s): ANDRESSA REGINA DE SOUZA MENDES. Reclamado(s): ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, [HTTPS://WWW.LOJASITALIA.COM/](https://www.lojasitalia.com/). ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.23.000382-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MAURÍCIO GOMES RIBEIRO.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0556.22.000100-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0569.23.000205-1, instaurado em 11/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): C. D. P. M. D. M. A. E. S.. Investigado(s): A. B.. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0570.23.000080-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.23.000045-8, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROSILENE ALVES MENDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.23.000123-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MPMG. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL LANGA NETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0582.22.000019-1, instaurado em 18/07/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUACUI. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUACUI/MG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000205-2, instaurado em 10/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU. Representado(s): GABRIELLE DOMINGUES DA SILVA, PHILIPP HENRIQUE DE ABREU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000228-4, instaurado em 20/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CAPI-CASA DE PROTEÇÃO AO IDOSO, OLINDA CONCEIÇÃO DA SILVA. Representado(s): ADALTO ANGÉLICO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000240-9, instaurado em 25/04/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): NEUSA DE SOUZA FERNANDES. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0621.23.000158-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. F. R..

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0625.20.000363-4, instaurado em 24/09/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): RAFAELA AUXILIADORA GUIMARAES PEDROSO. Representado(s): 34 SRE DE SAO JOAO DEL REI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0625.19.000076-4, instaurado em 26/03/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SJDR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEANDRO PANNAIN REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0637.21.000223-3, instaurado em 22/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0643.23.000023-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): OMAR DA MOTA JUNIOR.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0643.23.000024-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAUSTO BORGES PONTES.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.23.000069-5, instaurado em 03/04/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): A. P. C.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.23.000197-2, instaurado em 23/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO BRETZ PEREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0672.21.000727-0, instaurado em 10/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE BALDIM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: NELMA MATOS SILVA GUIMARAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.23.000003-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MARIA DA PIEDADE ABREU. Representado(s): DE OFÍCIO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.23.000017-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): A APURAR. Representado(s): DE OFÍCIO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0686.23.000020-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): A APURAR. Representado(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000049-9, instaurado em 24/03/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LÁZARO JACOB DE ANDRADE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0689.23.000007-7, instaurado em 25/01/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): J. N. D. L.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 14/05/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: DIEGO MARTINS AGUILLAR

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0701.23.000600-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, PROCON - PRODUTOS, PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): CEZAR FELIPE COLOMBARI DA SILVA. Reclamado(s): MAXMILHAS - MM TURISMO & VIAGENS S.A..

RESPONSÁVEL: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0701.23.000517-8, instaurado em 11/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL DA CRIANÇA DE UBERABA, MUNICÍPIO DE UBERABA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.23.000608-5, instaurado em 11/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE UBERABA, MUNICÍPIO DE UBERABA.

RESPONSÁVEL: FABIO ROBERTO MACHADO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.23.000606-9, instaurado em 12/05/2023. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): A. A..

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.001438-6, instaurado em 12/05/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): GISELE DE FATIMA BENEDITO. Representado(s): MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.23.001377-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OFÍCIO. Representado(s): PAULO CESAR ALVES ROCHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.23.001378-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OFÍCIO. Representado(s): WALTEMONES DO NASCIMENTO JUNIOR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.23.001379-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OFÍCIO. Representado(s): AYER FELIPE DE FARIA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.001259-4, instaurado em 02/05/2023. Assunto: CÍVEL. Representante(s): A. R. B. L. R.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001353-5, instaurado em 10/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, PAULO SÉRGIO VIEIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001371-7, instaurado em 11/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): KELLY CRISTINA RAMOS, OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001382-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA LUCIA ALVES, NILSON ALVES. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001386-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE CAMPOS TEIXEIRA, EDIMAR TEIXEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001390-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA JOSÉ ALVES, SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001391-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADEIR SILVA DE OLIVEIRA, MARY ANGELA DE OLIVEIRA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001392-3, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DANIELA MOREIRA DE PAIVA. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.23.000348-5, instaurado em 12/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): E. B. O. F., L. E. I..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.22.000590-4, instaurado em 09/02/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ISABELLA BEATRIZ DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/05/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0707.23.000358-4, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALESSANDRA MARIA EDUARDO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.23.000270-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDNA MIYOKO. Representado(s): COLLEGIATE VARGINHA SPE-LTDA., MUNICÍPIO DE VARGINHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.23.000355-0, instaurado em 12/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.23.000124-0, instaurado em 15/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGINHA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VARGINHA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.22.000267-7, instaurado em 12/05/2023. Assunto: SAÚDE, IDOSO.

Representante(s): C. A. D. S. R.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0708.22.000319-6, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA E CLUBE DE ARGOLINHA DE VÁRZEA DA PALMA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- Inquérito Civil nº MPMG-0713.23.000033-1, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DCE (DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES) DA UFV (UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA).

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia De Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.22.009644-0

Infrator: Mare Clausum Publicações Ltda. - Revista Crusoé

CNPJ: 25.163.879/0001-13

Valor da Multa: R\$ 34.444,44

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA: 0024.22.011534-9

Infrator: Tonelli Pneus BH Ltda.

CNPJ: 43.805.025/0001-75

Valor da Multa: R\$ 746,63

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Administrativo: 0024.21.015733-5

Infrator: JV&AE COMÉRCIO DIGITAL EIRELI-YEESCO

CNPJ: 38.468.619/0001-06

Valor da multa: R\$ 75.555,55 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Natureza da Decisão: condenatória

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AIMORÉS

EDITAL N° 02/2023 PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA, titular na Promotoria de Justiça da comarca de Aimorés, diante da necessidade de publicação ampla do ato, vem NOTIFICAR, na forma da lei, tornar público e para ciência do arquivamento no Inquérito Civil n° MPMG-0011.16.000210-8, instaurado com o objetivo de apurar o relato de entraves físicos ao satisfatório e adequado escoamento das águas recolhidas pelos Córregos Natividade e Salgado, no trecho que corta diversos bairros da cidade de Aimorés, e que constituiriam risco à população em caos de volume pluviométrico alto, como o ocorrido na região no ano de 2013, por não mais existirem motivos para o prosseguimento do citado inquérito civil, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, interpor recurso. Em caso de apresentação de razões recursais, estas deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-001. E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Aimorés, 15 de maio de 2023.

RÔMULO CHEGUEVARA GANDHI COSTA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 1108/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasileira – Betim/MG, CEP: 32.600-286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A QUEM POSSA INTERESSAR, para que tome(m) ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil de n°. MPMG-0027.22.001460-2. Em caso de discordância da decisão, é facultada a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada sob nº 587968022023-5, na Ouvidoria do Ministério Público, do arquivamento da Notícia de Fato nº MPMG-0083.23.000013-1, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Omissão do Município de Borda da Mata no que diz respeito a organização das etapas preparatórias para participação na conferência nacional de saúde”. Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 15 de maio de 2023. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRITÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref: IC n.º MPMG – 0114.17.000112-6 – SEI: 19.16.6013.0044683/2022-48

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. Romero Solano de Oliveira Magalhães, Curador do Patrimônio Público da Comarca de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0114.17.000112-6, figurando como representante Miriam Mara Gomes Barbosa, instaurado para apurar “Apurar denúncia anônima contra a Representada que é professora da rede municipal da cidade de Sarzedo/MG, que menciona reiteradas faltas ao serviço por parte da denunciada Srª Miriam Mara Gomes Barbosa e que com isso estaria causando prejuízo aos alunos.” Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, NOTIFICA o(a) representante para que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, apresente, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, contra a decisão proferida.

Ibirité, 15 de maio de 2023.

ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARANDIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, postal ou eletrônica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais notifica Carlos Alves Azevedo por edital quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal em relação ao(s) crime(s) investigado(s) nos autos 0014224-03.2020.8.13.0325, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e do art. 73 do Ato CGMP nº 2/2021.

Assim, solicita-se manifestação de interesse, no prazo de 10 dias após a publicação desta notificação, por qualquer dos seguintes meios:

- a) Comparecimento pessoal a esta unidade (Av. Levi Moreira Rocha, nº 92-A, Centro, Itamarandiba/MG);
- b) E-mail: ([pjitarandiba@mpmg.mp.br](mailto:pjitamarandiba@mpmg.mp.br));
- c) Telefone fixo: (38) 3521-1467;

d) Celular (com Whatsapp): (38) 98425-8054.

Salienta-se que o atendimento presencial e a resposta às mensagens eletrônicas enviadas só ocorrerão em dias úteis, das 13h às 17h. Outras informações serão repassadas pelo mesmo meio escolhido para o contato.

Em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, o Ministério Público poderá adotar outras medidas, em especial a propositura de ação penal pela prática do(s) ilícito(s) investigado(s).

AUGUSTO REIS BALLARDIM

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Diante da impossibilidade de notificação pessoal, postal ou eletrônica, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais notifica David Alves Monteiro por edital quanto à possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal em relação ao(s) crime(s) investigado(s) nos autos 0021759-17.2019.8.13.0325, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal e do art. 73 do Ato CGMP nº 2/2021.

Assim, solicita-se manifestação de interesse, no prazo de 10 dias após a publicação desta notificação, por qualquer dos seguintes meios:

a) Comparecimento pessoal a esta unidade (Av. Levi Moreira Rocha, nº 92-A, Centro, Itamarandiba/MG);

b) E-mail: (pjitamarandiba@mpmg.mp.br);

c) Telefone fixo: (38) 3521-1467;

d) Celular (com Whatsapp): (38) 98425-8054.

Salienta-se que o atendimento presencial e a resposta às mensagens eletrônicas enviadas só ocorrerão em dias úteis, das 13h às 17h. Outras informações serão repassadas pelo mesmo meio escolhido para o contato.

Em caso de ausência de manifestação no prazo assinalado, o Ministério Público poderá adotar outras medidas, em especial a propositura de ação penal pela prática do(s) ilícito(s) investigado(s).

AUGUSTO REIS BALLARDIM

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.001286-3

O Dr. Marconi Hudson Meira Bezerra, Promotor de Justiça Cooperador desta Comarca de Montes Claros, vem publicar a presente notificação, tendo em vista a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.001286-3 (SRU), instaurado com base em reclamação anônima apresentada na Ouvidoria do Ministério Público, para apurar possíveis irregularidades na execução das obras de calçamento na comunidade de Vargem Grande, localizada no município de Itacambira, entre os anos de 2020 e 2022, sem observância às especificações técnicas com prejuízo à qualidade técnica das obras e aos cofres públicos. Diante da impossibilidade

da notificação pessoal ou por via postal, notifico o(a) Representante para apresentar, em caso de discordância com o arquivamento do citado IC, manifestação contra a deliberação de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta. A manifestação deverá ser protocolizada nesta 13ª Promotoria de Justiça, situada à Av. Cula Mangabeira, 345, Centro, em Montes Claros/MG. Informo ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta do(a) interessado(a).

Montes Claros/MG, 12 de maio de 2023.

MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº 0460.21.000048-1 (MPe 34.16.0460.0012132/2022-16)

Representante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da presente Notícia de Fato, que tem por objeto “Manifestação nº 474657032021-2, nº 475582032021-1 e nº 482820042021-4 da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais que trata dos assuntos: “irregularidades no quadro de servidores públicos do Município de Ouro Fino”. Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 2 de maio de 2023. Eu, Ana Cecília Mendes da Silva, Oficial do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Mário Corrêa da Silva Filho.

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.12.117.773-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.V.L.; Parte 2: J.C.C.P.C.B.H.; Pela denegação da

segurança.

A.RES Nr. 1.0000.19.019.977-8/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.L.-M.; Parte 2: B.B.S.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.19.021.808-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.A.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.21.107.357-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.190.082-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.235.090-4/000; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: E.C.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.004.140-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.W.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.J.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.22.030.706-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.A.O.; Pela extinção da ação.

R.O.C Nr. 1.0000.22.130.047-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.B.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

IUJCV Nr. 1.0000.22.172.241-6/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: F.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do incidente sem julgamento de mérito.

ED Nr. 1.0000.22.187.214-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I. e C.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.22.211.399-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.N.V.; Parte 2: L.A.V.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.215.231-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: U.A.O.G.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.22.233.997-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.A.C.L.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.236.112-3/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: A.F.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.239.159-1/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: A.G.S.; Pela improcedência da ação.

C.COM Nr. 1.0000.22.249.175-5/002; Comarca: PRATA; Parte 1: D.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPCVR Nr. 1.0000.22.270.212-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: J.J.E.C.C.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.22.275.815-3/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.R.G.; Parte 2: S.E.E.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

RAD Nr. 1.0000.22.293.458-0/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.22.294.632-9/000; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.B.O.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.299.052-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.B.V.P.R.; Parte 2: C.D.A.M.; Pela denegação da ordem.

IUJCV Nr. 1.0000.23.009.730-5/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.O.; Pela extinção do incidente sem julgamento de mérito.

M.S. Nr. 1.0000.23.014.453-7/000; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.L.F.V.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.021.138-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.031.019-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

RECLA Nr. 1.0000.23.031.836-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.033.041-7/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: W.L.D.; Parte 2: P.T.J.M.G.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.033.615-8/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.038.983-5/000; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.J.M.; Parte 2: J.A.N.; Pela improcedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.23.038.983-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: E.J.M.; Pela extinção do feito.

M.S. Nr. 1.0000.23.041.421-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.T. e E.L.E.; Parte 2: S.G.E.G.M.G.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.23.045.460-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: 2.R.C.P.C.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.045.955-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.C.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.048.621-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.P.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.048.638-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.051.959-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.B. e M.; Parte 2: S.E.E.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.055.026-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.060.885-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.U.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.065.891-6/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.L.C.M.; Parte 2: J.D.T.R.C.C.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.23.067.680-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: E.C.L.O.A.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.079.547-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

ARESC Nr. 1.0000.19.025.918-4/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.G.P.M.; Parte 2: P.J.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0000.19.025.918-4/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.G.P.M.; Parte 2: P.J.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

- RECLA Nr. 1.0000.16.039.708-9/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pelo não conhecimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.16.093.582-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.R.M.; Parte 2: C.S.; Pela improcedência da ação.
- CUMSE Nr. 1.0000.19.072.458-3/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo arquivamento dos autos.
- CPRCR Nr. 1.0000.21.044.997-1/008; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: N.A.L.F.; Parte 2: J.D.J.E.C.B.M.; Pelo indeferimento do pedido.
- A.RES Nr. 1.0000.21.229.773-3/000; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: A.P.A.C.; Pela remessa do feito ao Juízo primevo.
- A.RES Nr. 1.0000.22.068.387-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.S.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.22.109.080-6/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.S.L.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.22.120.732-7/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.F.M.G.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.127.713-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.V.; Parte 2: J.D.9.U.C.-2.J.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.
- A.RES Nr. 1.0000.22.156.667-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.B.A.B.I.L.E.; Parte 2: A.C.C.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.22.165.602-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.22.194.494-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.V.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.22.251.010-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: 2.T.R.U.; Pelo não conhecimento do recurso.
- REA Nr. 1.0000.22.253.578-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.22.266.697-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.G.; Parte 2: D.P.I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.283.329-5/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: J.D.U.C.M.; Pelo indeferimento da Correição Parcial.
- IUJCV Nr. 1.0000.22.287.204-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: D.M.A.; Pelo entendimento de ser legítima a cobrança TCRSU, eis que abarca também serviços de limpeza urbana e não somente serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, ensejando a devolução dos valores efetivamente pagos.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.291.453-3/000; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.G.V.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.V.P.; Pela perda do objeto.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.008.529-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.009.294-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.009.368-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.
- ISC Nr. 1.0000.23.015.392-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: E.M.L.; Pela rejeição da suspeição.

- PADMG Nr. 1.0000.23.023.299-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.A.F.L.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.028.351-7/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.V.X.P.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.23.029.203-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.23.033.603-4/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela concessão parcial.
- M.S. Nr. 1.0000.23.047.206-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- RECLA Nr. 1.0000.23.047.697-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: N.F.G.; Parte 2: T.R.I.; Pelo não conhecimento da Reclamação.
- M.S. Nr. 1.0000.23.049.925-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela perda do objeto.
- RECLA Nr. 1.0000.23.052.799-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pela improcedência da ação.
- RECLA Nr. 1.0000.23.056.506-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: T.R.C.J.E.3.T.T.-B.H.B. e ; Pela improcedência da ação.
- RECLA Nr. 1.0000.23.056.887-5/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.I.I.3.-S.L.; Parte 2: 2.T.R.U.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.059.465-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.T.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Pelo deferimento do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.060.155-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.B.; Pelo deferimento da correição.
- RECLA Nr. 1.0000.23.065.269-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.C.M.C.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.23.070.170-8/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.I.; Pelo não conhecimento da Correição Parcial.
- REA Nr. 1.0000.23.072.682-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.G.L.M.; Parte 2: ; Pela realização da perícia médica por meio diverso da avaliação física presencial em Belo Horizonte/MG.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA
- MSCOL Nr. 1.0000.16.082.413-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C. e D.V.M.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- INCIN Nr. 1.0000.19.012.111-1/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.T.S.; Parte 2: A.B.; Pelo prosseguimento do feito.
- C.COM Nr. 1.0000.20.566.915-3/003; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.M.C.C.C.2.C.C.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- A.RES Nr. 1.0000.21.096.087-8/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: D.S.S.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.21.109.356-2/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.O.M.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.124.097-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.C.C.C.P.T.; Pela concessão parcial da ordem.
- R.O.C Nr. 1.0000.22.130.901-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.G.H.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.155.298-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.P.; Parte 2: B.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0000.22.157.099-7/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.A.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela admissão, com a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

M.S. Nr. 1.0000.22.202.417-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.M. e P.T.L.; Parte 2: A.C.T.E.M.G.A.; Pela perda do objeto.

AINOM Nr. 1.0000.22.202.417-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.M. e P.T.L.; Parte 2: D.D.T.M.G.¿.D.; Pela extinção da ação.

AINOM Nr. 1.0000.22.203.882-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.L.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.22.217.307-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.S.V.S.A.; Parte 2: B.B.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.22.252.429-0/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.277.448-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.D.; Parte 2: F.C.H. e H.E.M.G.H.; Pela extinção da ação.

REA Nr. 1.0000.22.293.680-9/000; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: A.L.C.G.; Parte 2: ; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.23.003.465-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.008.746-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.009.790-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.; Pela procedência da ação.

IUJCV Nr. 1.0000.23.042.710-6/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.045.463-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: J.D.3.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.052.524-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.053.590-8/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.T.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.054.444-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.G.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.055.662-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.U.; Pelo parcial conhecimento da Reclamação e parcial procedência do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.057.992-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.B.A.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.060.941-4/000; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: N.R.C.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.P.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.23.065.679-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.071.915-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.079.820-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.B.C.R.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

M.S. Nr. 1.0000.19.031.746-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.N.O.R.; Parte 2: P.T.J.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

CUMSE Nr. 1.0000.20.040.420-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo exaurimento do cumprimento de sentença, com o arquivamento dos autos.

M.S. Nr. 1.0000.20.057.404-4/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Secretaria de Estado de Planejamento e da Secretaria de Gestão, com a extinção do feito sem resolução do mérito em relação a esta autoridade.

IUJCV Nr. 1.0000.20.519.683-5/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.F.W.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.20.573.713-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.N.P.; Parte 2: S.F.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.147.975-3/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: S.S.C.L.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

ED Nr. 1.0000.22.033.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.B.P.; Pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

A.RES Nr. 1.0000.22.039.705-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

INRDR Nr. 1.0000.22.099.667-2/003; Comarca: UNAI; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

A.RES Nr. 1.0000.22.149.137-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.22.160.563-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.22.167.634-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M. e P.T.C.L.; Parte 2: D.D.G.P.-.D.G.D.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

AINOM Nr. 1.0000.22.248.759-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: D.Â.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ED Nr. 1.0000.22.250.878-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.A.T.; Parte 2: ; Pelo não acolhimento dos embargos de declaração.

RECLA Nr. 1.0000.22.262.333-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.22.264.235-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.O.M.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.266.854-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.J.; Parte 2: J.C.A.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.272.268-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.O.F.; Parte 2: A.C.G.D.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.297.105-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.297.868-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.C.P.(.S.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.034.643-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.039.980-0/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.N.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.23.049.434-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.N.N.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.052.979-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.R.G.; Parte 2: T.R.J.E.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.054.466-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.O.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

ED Nr. 1.0000.19.046.755-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.M.M.C.; Parte 2: D.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.ESP Nr. 1.0000.20.025.348-2/003; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.EXT Nr. 1.0000.21.267.949-2/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.EXT Nr. 1.0000.21.277.252-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.N.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

IAICV Nr. 1.0000.22.062.032-2/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: 3.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Inconstitucionalidade.

ADIN Nr. 1.0000.22.097.327-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.; Parte 2: U.C.M.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.111.275-8/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.R.I.S.B.M.G.-A.; Parte 2: P.C.M.G.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.123.622-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.212.335-8/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: C.M.S.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.246.924-9/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.L.O.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.22.255.381-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: P.C.M.O.; Pelo não provimento dos Embargos.

ADIN Nr. 1.0000.22.263.958-5/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.B.M.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.267.604-1/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.T.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.277.487-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.297.665-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: C.M.U.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.23.005.162-5/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.S.R.J.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.017.270-2/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.053.122-0/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.M.S.B.; Parte 2: P.C.M.S.B.; Pela concessão da medida

cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.23.053.386-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.23.057.469-1/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: C.M.M.; Pela concessão parcial da liminar.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.23.036.960-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.20.443.920-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: K.H.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.163.677-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.R.F.; Parte 2: M.V.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.164.709-2/003; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: S.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.182.414-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: A.M.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.192.162-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.L.; Parte 2: A.L.P.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.267.213-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: D.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.278.453-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.N.P.O.; Parte 2: B.B.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.282.849-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.647-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: G.K.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.870-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: A.K.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.718-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: I.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.032.386-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.A.S.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.885-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.P.; Parte 2: D.D.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.181-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: L.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.115-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.F.; Parte 2: T.M.C.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.440-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: L.F.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.395-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.C.; Parte 2: M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.056.082-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.B.R.; Parte 2: N.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.057.881-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.P.L.; Parte 2: N.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.062.026-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.O.S.L.; Parte 2: G.O.S.L.; Pelo não provimento do recurso interposto pelos apelantes G.O.S.L. e J.O.S. e pelo parcial provimento do recurso interposto pelo apelante T.J.R.L.
- AINST Nr. 1.0000.23.064.481-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.J.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.081-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.T.B.; Parte 2: P.H.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.073.999-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: K.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.074.141-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.H.; Parte 2: E.F.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.076.275-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.C. e I.L.; Parte 2: I.V.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA**
- APEL Nr. 1.0000.20.482.079-9/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.036.555-7/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: I.; Parte 2: A.N.G.M.; Pela declaração da nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.
- APEL Nr. 1.0000.21.146.009-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.D.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.
- APEL Nr. 1.0000.22.082.657-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.124.157-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.182.674-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.A.M.A.; Parte 2: F.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.201.412-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.B.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.218.517-5/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: J.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.22.239.680-6/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.22.253.620-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.D.M.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.264.506-1/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: C.P.O.; Pela extinção do processo, por perda de objeto.
- APEL Nr. 1.0000.22.276.707-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L. e S.S.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.284.140-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.290.089-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: J.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.291.785-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: W.T.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.294.303-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.O.P.; Parte 2: D.C.O.P.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.296.747-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.D.S.D.; Parte 2: S.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.297.674-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: W.C.A.; Parte 2: C.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.198-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.F.N.; Parte 2: M.C.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.002.429-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.960-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.D.P.M.L.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.008.968-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.014.743-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.014.851-2/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: F.Q.O.G.R.T.; Parte 2: E.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.851-2/002; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: P.C.M.C.; Parte 2: E.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.889-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.E.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.638-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.291-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.018.985-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: A.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.044-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.027.553-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.A.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.456-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.644-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.950-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.T.P.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.034.554-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.C.S.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.035.374-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.091-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.A.R.R.; Parte 2: C.M.A.M.M.2.F.O. e P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.533-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.A.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.038.440-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: A.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.041.487-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.M.G.V.I.; Parte 2: G.S.S.; Pelo reconhecimento da nulidade da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.044.031-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: J.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.045.371-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.031-5/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.031-5/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.H.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.892-0/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.346-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.P.F.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.583-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M. e G.L.E.; Parte 2: M.B.H.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.069.656-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.712-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: P.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.077.154-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: I.M.C.L.; Parte 2: M.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APEL Nr. 1.0000.21.181.262-3/003; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.208.461-8/005; Comarca: SERRO; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.210.203-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.292.301-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.287-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: H.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.574-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.072.837-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.210-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0097.10.002.169-6/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0346.19.000.622-8/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.J.; Parte 2: D.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0625.14.010.888-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APREX Nr. 1.0000.18.117.094-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.222.146-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.21.244.761-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.197.891-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; O Ministério Público não tem provas a produzir.

AINST Nr. 1.0000.22.219.987-9/003; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.219.987-9/004; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: P.S.N.S.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.277.607-2/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.F.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não produção de provas.

APEL Nr. 1.0000.23.074.142-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.07.004.152-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.A.; Parte 2: A.J.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.19.130.407-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.N.V.; Parte 2: R.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.109.523-7/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.A.O.L.; Parte 2: C.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.257.156-6/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.P.V.E.; Parte 2: G.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.124.924-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.H.L.F.; Parte 2: M.E.C.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.155.712-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: G.L.S.G.; Parte 2: J.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.173.468-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.C.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.202.722-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.M.C.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.231.244-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.L.D.; Parte 2: B.S.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.287.732-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.296.075-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.H.P.; Parte 2: G.H.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.599-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.B.S.; Parte 2: J.D.S.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.906-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.23.027.316-1/002; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.V.S.B.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.242-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.R.N.; Parte 2: I.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.17.030.835-7/007; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.092.500-8/003; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.153.483-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: J.O.S.; Pela suspensão do processo até decisão pelo STJ do Tema 1042.

APEL Nr. 1.0000.21.268.204-1/003; Comarca: LUZ; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.265.779-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.292.729-5/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.991-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.140-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.029.557-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.594-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.G.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0040.16.005.094-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0188.10.003.322-7/010; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0209.16.009.576-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0245.08.149.010-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1199 e pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0245.08.149.010-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1199.

APEL Nr. 1.0487.14.002.527-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1199.

APEL Nr. 1.0555.17.001.440-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021. Caso essa Câmara entenda pela aplicação retroativa da citada norma, pelo desprovimento da apelação. Todavia, caso se entenda que a conduta deve ser capitulada no caput do art. 11 da lei citada e que o rol é exemplificativo, pelo não provimento da apelação. Caso se considere o rol como taxativo, pela admissão da arguição de inconstitucionalidade.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

- APEL Nr. 1.0000.20.068.680-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: I.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.446.203-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: L.B.S.; Pela inclusão em pauta de sessão presencial.
- AINST Nr. 1.0000.20.537.955-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.H.; Parte 2: A.E.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.20.549.366-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.-C. e I.S.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.579.835-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.019.536-8/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pela cassação da sentença.
- AINTC Nr. 1.0000.21.089.444-0/006; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.D.F.I.E.D.C.; Parte 2: A.E.E.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.097.048-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.D.F.D.-2.N.D.; Parte 2: O.F.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.217.770-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: L.A.A.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.272.338-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.021.463-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.C.F.C.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.045.931-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.048.351-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.089.367-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.092.532-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.118.848-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.135.524-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.G.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.141.335-4/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.200.812-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.22.219.277-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.22.235.682-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.236.190-9/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.T.F.; Parte 2: J.C.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.246.731-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento.

C.COM Nr. 1.0000.22.252.740-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.9.U.C.-.2.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.256.979-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.259.031-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.Z.S.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.22.259.366-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.270.640-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.272.279-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.273.339-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.O.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.285.741-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.I.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.789-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: D.C.O.V.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.288.162-5/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.290.009-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: S.M.F.M.P.S.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.291.484-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: K.F.P.S.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.299.332-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.299.599-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: I.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.962-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.H.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.700-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.; Parte 2: C.2.O.R.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.234-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.732-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.S.P.M. e A.P.N.S.; Parte 2: M.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.137-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: V.E.I.R.P.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.691-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.018.797-3/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.23.019.029-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: G.V.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.964-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: G.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.775-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não seguimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.020.994-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.699-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.406-1/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.R.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.542-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D. e P.J.E.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.773-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.J.T.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.027.886-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.A.G.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.665-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.206-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.R.; Parte 2: D.C.E.E.C.P.M.-C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.980-6/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.748-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: D.R.E.-B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.504-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.972-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.G.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.256-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.899-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.190-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.351-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.994-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.068-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.H.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.530-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.286-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.H.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.548-7/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.892-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: S.S.G.; Parte 2: C.M.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.274-9/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.208-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.M.G.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.864-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.448-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.B.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.052.482-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.052.540-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.053.768-0/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.975-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.M. e H.L.; Parte 2: C.C.V.E.S.J.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.054.008-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.987-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.622-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.639-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.I.C. e D.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.061.018-0/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.061.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.P.L.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.062.751-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: P.R.F.S.; Parte 2: L.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.063.984-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.153-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.164-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.067.550-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.P.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.068.121-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.068.826-9/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: F.B.S.; Parte 2: P.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.070.141-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.&.S.V. e T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.570-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.F.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.618-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.680-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.679-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.S.A.F.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.073.850-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.081.088-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.082.784-2/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: W.V.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.636-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.M.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0209.14.004.338-8/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.R.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.16.088.477-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.R.A.; Parte 2: B.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.049.560-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.O.O.; Parte 2: D.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.20.570.059-4/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: J.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.010.381-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.I.S.; Parte 2: P.H.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.130.463-9/005; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: A.J.D.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.195.969-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.A.; Parte 2: J.P.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.21.211.541-4/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.V.V.C.; Parte 2: V.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINOM Nr. 1.0000.22.102.978-8/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: R.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.136.546-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.146.015-7/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: J.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.180.471-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: B.R.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.181.587-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: L.N.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.22.210.663-5/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.290.133-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: S.C.V.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.015.320-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.M.J.; Parte 2: J.A.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.022.371-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.W.C.; Parte 2: P.V.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.024.103-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.C.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.025.541-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.D.C.M.; Parte 2: R.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.029.534-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.M.A.I.; Parte 2: G.M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.029.880-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.M.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.033.580-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.035.660-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.T.D.; Parte 2: A.P.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.038.043-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: I.H.O.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.040.553-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.R.J.; Parte 2: A.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.044.164-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: L.S.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.044.319-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: F.M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.045.220-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.A.L.; Parte 2: M.E.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.045.422-5/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: L.S.S. e S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.921-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.805-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.L.L.S.A.; Parte 2: R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.053.708-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: J.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.077-1/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: C.H.N.S.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.228-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: J.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.622-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.658-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: I.H.M.O.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.532-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.C.; Parte 2: M.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.630-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: A.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.720-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.078-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.A.P.O.; Parte 2: K.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.754-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.E.G.; Parte 2: G.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.039-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.341-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.029-4/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: E.A.V.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0105.16.018.303-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: M.F.B.; Pelo desprovimento do recurso da primeira apelante e parcial provimento do recurso do segundo apelante.

APEL Nr. 1.0596.17.000.592-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

AINST Nr. 1.0000.17.016.917-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.445.984-6/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.485.012-7/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.268.472-4/003; Comarca: AIMORES; Parte 1: F.P.A.C.; Parte 2: I.E.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.064.810-9/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: C. e B.C.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.214.683-9/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.B.B.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.22.252.344-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.267.813-8/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.J.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.010.124-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.I.E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.011.269-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.021.493-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: R.C.R.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APREX Nr. 1.0000.23.034.682-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.N.M.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.041.908-7/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: J.O.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.046.202-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: F.E. e C.S.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.048.288-7/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.23.048.288-7/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.051.263-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.052.149-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.069.832-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.070.806-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.S.P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.073.807-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.082.192-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.J.R.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0145.08.441.069-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.J.F.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0145.12.082.383-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.V.C.O.; Parte 2: H.V.C.O.; Pelo prosseguimento do feito.
- ARESC Nr. 1.0335.05.000.538-8/005; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AREXC Nr. 1.0335.05.000.538-8/008; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0338.15.010.873-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0481.15.002.962-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.P.; Parte 2: E.J.N.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0522.17.001.336-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.F.M.; Pela não remessa do feito à Justiça

Federal.

APREX Nr. 1.0702.20.145.661-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0704.09.129.282-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0720.13.006.798-9/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0720.13.006.798-9/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0775.13.002.562-7/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APREX Nr. 1.0000.17.027.547-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.17.056.502-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.17.083.823-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: N.C.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.062.133-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.479.341-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.831-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: L.J.G.B.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINTC Nr. 1.0000.21.136.447-6/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N.; Parte 2: P.J.2.P.J.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.159.703-4/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: M.S.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.001.129-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.006.349-9/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: S.M.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.007.452-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.O.L.; Pelo julgamento de extinção do feito sem apreciação do mérito, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.158.004-6/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: S.C.M.N.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.261.645-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: P.J.P.J.P.J.C.J.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.276.121-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.280.473-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.P.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.292.200-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.001.014-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.H.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.125-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINTC Nr. 1.0000.23.001.125-6/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.003.529-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.005.346-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.F.G.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.008.357-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: R.V.F.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.23.009.897-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.F.; Pela declinação de competência para uma das Turmas Recursais do Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.23.011.169-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.349-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.F.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.000-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.G.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.727-5/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.030-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.211-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: N.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.621-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.401-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.A.S.; Parte 2: D.R.S.S.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.23.035.747-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.040.734-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.E.G.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.042.274-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.043.503-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: F.C.H. e H.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.046.531-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.046.617-9/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pela declinação da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais.

APEL Nr. 1.0000.23.046.791-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.827-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.057.525-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.186-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.579-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.A.B.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.450-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.T.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.091-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.A.A.F. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.535-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.G.D.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.514-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.23.065.522-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.O.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.072.118-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.367-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.M.F.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.074.567-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.W.C.A.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.575-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.163-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.077.332-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.L.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.078.793-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.23.079.184-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.C.; Parte 2: A.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.084.073-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: M.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.14.016.316-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0079.20.008.390-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: I.B.S.J.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0111.14.003.800-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.G.O.; Pelo julgamento de extinção do feito sem apreciação do mérito.

APREX Nr. 1.0232.18.002.296-3/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0245.15.004.837-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0382.11.016.046-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: O.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0518.20.006.767-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0542.18.001.149-7/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: D.O.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0629.17.001.836-6/002; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.20.009.909-4/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: J.M.M.; Pelo conhecimento apenas do primeiro e segundo apelos e, no mérito, pelo desprovimento de ambos.

APEL Nr. 1.0702.16.057.491-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: Â.C.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0720.16.010.158-3/005; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

AINST Nr. 1.0000.23.018.686-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: A.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.972-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: W.B.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.653-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.F.S.R.; Parte 2: A.O.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.20.031.012-6/002; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: H.P.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.485.576-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.F.S.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.567.526-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.R.; Parte 2: S.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.009.969-3/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.D.R.; Parte 2: G.V.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.091.110-3/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: I.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.132.266-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.P.; Parte 2: B.J.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.159.687-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.207.079-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.M.S.; Parte 2: N.L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.275.582-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.K.S.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.277.225-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.280.358-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.T.; Parte 2: L.M.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.291.625-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.; Parte 2: D.R.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.293.518-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.F.O.S.; Parte 2: N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.799-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: F.J.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.295.841-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.E.C.K.F.; Parte 2: T.K.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.004.636-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.008.933-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: J.M.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.012.057-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.V.; Parte 2: V.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.012.506-4/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: U.A.M.; Parte 2: J.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0000.23.015.033-6/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: N.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.292-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.G.F.; Parte 2: P.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.016.956-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: V.M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.156-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.C.R.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.398-6/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: L.C.M.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.547-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.M.T.N.; Parte 2: I.D.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.433-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: A.L.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.447-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: G.R.P.N.; Parte 2: B.T.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.679-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: G.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.842-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.088-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.T.J.; Parte 2: S.T.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.338-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: T.G.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.452-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.T.O.; Parte 2: L.F.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.041.511-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.H.; Parte 2: E.T.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.042.244-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.A.; Parte 2: M.D.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.310-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.A.; Parte 2: S.C.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.423-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.046.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.522-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.049.619-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.A.; Parte 2: R.M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.583-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: A.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.884-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.O.L.; Parte 2: A.D.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.059.310-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.A.; Parte 2: M.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.059.716-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.L.; Parte 2: L.O.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.059.827-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.L.S.A.; Parte 2: A.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.062.031-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: N.C.C.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.062.740-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.063.999-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: L.C.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.065.830-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: W.G.K.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.067.066-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.B.R.; Parte 2: T.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.592-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.H.V.C.; Parte 2: E.H.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.069.337-6/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: M.J.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.070.315-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.V.; Parte 2: H.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.070.540-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.S.G.; Parte 2: C.T.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.931-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: P.H.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.319-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.R.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.125-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.S.R.; Parte 2: A.F.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.076-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.H.A.S.D.; Parte 2: A.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.098-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.S.T.; Parte 2: D.P.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.113-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: P.M.D.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.078.579-2/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.P.F.C.N.; Parte 2: R.J.P.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.752-9/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.K.S.F.; Parte 2: L.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.136-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.E.S.M.; Parte 2: F.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.339-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.E.G.S.; Parte 2: B.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0481.16.005.583-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.068.454-4/005; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos do Município de Divinópolis e do Estado de Minas Gerais e pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

AINST Nr. 1.0000.21.094.990-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: A.P.D.C.J.F.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.22.247.558-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.263.666-4/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.946-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.067.021-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.454-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.M.O.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0054.03.011.034-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pela inclusão do feito em pauta de julgamento.

APEL Nr. 1.0193.15.001.047-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.C. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

APEL Nr. 1.0000.20.009.041-3/003; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovidimento do apelo do Município Senhora dos Remédios e pelo conhecimento e provimento da apelação do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.027.274-8/004; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.467.702-5/004; Comarca: BURITIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.068.355-3/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: J.M.; Parte 2: L.T.L.; Pela confirmação da sentença, exceto quanto à condenação do autor ao pagamento de custas e honorários.

APEL Nr. 1.0000.21.129.842-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.086.313-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.217.423-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.265.877-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.010.269-1/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.020.455-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.028.778-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: H.T.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.880-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.341-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.893-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.258-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.; Parte 2: J.G.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.066.696-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.22.043.903-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0210.15.004.321-9/005; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0363.14.005.865-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0439.16.007.395-3/001; Comarca: MURIAE ; Parte 2: A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0443.19.000.523-3/004; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.E.L.-.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0687.16.003.244-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0702.13.085.020-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.L.S.L.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.18.146.002-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.N.T.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.574.730-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.W.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.060.112-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.T.V.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.227.372-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: S.A.C.E.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.000.080-6/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.021.247-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.032.587-2/009; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.042.096-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.H.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.061.969-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.T.; Parte 2: C.A.S.T.; Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por Carlos Antônio De Souza Transportes.

APEL Nr. 1.0000.22.102.617-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.206-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.C.F.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.144.877-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.C.A.A.-M.; Parte 2: M.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.168.400-4/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.S.L.; Parte 2: N.M.F.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.178.826-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.233.364-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.252.952-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M. e D.B.V.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.254.259-9/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: M.V.; Parte 2: P.M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.276.690-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R. e N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.284.850-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.184-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.297.932-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.147-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.E.F.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.009.874-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.C.M.; Parte 2: A.F.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.701-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.123-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.1.O.E. e P.L.; Parte 2: D.T.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.319-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: Y.A.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.434-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.V.B.; Parte 2: D.C.C.T. e A.-S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.546-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.450-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.429-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.S.O.; Parte 2: A.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.562-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.E. e P.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.632-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: F.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.628-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.Á.E.D.; Parte 2: B.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.849-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.253-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: A.M.P.M.; Parte 2: E.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.290-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: A.F.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.034.812-0/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pelo indeferimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.037.804-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: N.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.085-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.D.A.J.; Parte 2: L.C.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.297-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.J.P.L.; Parte 2: F.E.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.040.795-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.040.823-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.242-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: G.M.; Pelo sobrestamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.041.737-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: S.J.M.; Parte 2: M.V.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.111-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.586-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.599-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.N.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.189-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.053-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.V.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.540-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.S.D.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.111-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.145-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.S.A.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.054.291-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: J.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.622-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.&R.C.A.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.273-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.M.C.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.285-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: M.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.066.606-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.D.B.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.067.541-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.P.P.; Parte 2: G.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.070.288-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: A.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.162-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.P.L.V.R.; Parte 2: C.A.C.D.C.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.555-3/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: H.D.A.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0105.20.351.399-6/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0175.14.001.478-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0352.11.007.871-9/004; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.13.022.675-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.15.097.605-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.025.398-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.J.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.562.026-3/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L. e C.G.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.011.875-8/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.041.902-4/003; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.F.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.048.228-7/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: P.M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.064.473-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.A.T.S.; Pela inadmissão do agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.085.418-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.088.022-5/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.E.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.102.819-6/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.133.635-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C. e P.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.214.415-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: S.M.A. e E.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.232.167-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.O.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.255.406-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: L.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.276.987-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: I.P.S.S.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.025.975-8/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.M.F.&C.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.100.421-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.N.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.122.421-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.126.081-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.128.486-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.141.376-8/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.E. e P.L.; Parte 2: E.E. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.176.850-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.186.506-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: C.A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.225.658-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.F.; Parte 2: R.M.R.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.334-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F. e V.; Parte 2: C.D.M. e S.P.C.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.249.102-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.S.O.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.22.251.238-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.254.210-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.260.957-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.278.201-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: A.D.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.281.678-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.E. e C.M.L.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.288.863-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.M.P.; Parte 2: T.R.C.C. e F.P.C.B.; Pelo não conhecimento do inconformismo.

APEL Nr. 1.0000.22.292.024-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.A.T.; Parte 2: M.J.A.U.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.002.735-1/000; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.003.985-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: D.F.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.006.391-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.013.801-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.T.; Parte 2: V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.017.362-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.H.C.R.; Parte 2: D.C.E.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.020-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.731-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: D.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.027.936-6/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: U.T.P.-C.T.M.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.033-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.P.I.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.659-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: U.A.C.T.M.; Parte 2: R.K.O.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.691-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.117-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.S.; Parte 2: V.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.631-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: D.5.D.E.E.I.F. e R.V.; Pela manutenção da sentença, com o não provimento da apelação.

AINST Nr. 1.0000.23.040.063-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.S.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.438-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.041.924-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.362-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: A.P.G.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.051.923-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: J.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.268-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: J.C.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.283-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: N.S.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.422-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.228-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.M.L.B.; Parte 2: T.M.P.A.B.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.114-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: H.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.185-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: M.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.135-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V. e T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.100-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.S.P. e G.M.G.-.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.073.716-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: B.P.V.; Parte 2: M.T.; Pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0000.23.074.818-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.078.535-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.A.A.P.; Parte 2: E.M.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.078.550-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.D.S.M.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.709-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.17.032.636-7/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: L.D.C. e E.L.; Em diligência.

AREXC Nr. 1.0000.17.032.869-4/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.22.019.067-2/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.147.417-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.E.-.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.205.764-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do processo.

AINST Nr. 1.0000.22.258.537-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: I.P.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.942-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.898-0/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.137-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: S.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.082.918-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0351.18.001.626-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.; Parte 2: M.J.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0352.10.003.999-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.L.; Parte 2: J.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0382.13.012.700-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.R.M.L.; Parte 2: A.R.M.L.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0382.16.000.299-6/005; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.R.; Parte 2: H.R.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.16.059.190-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.19.030.731-4/003; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.C. e J.P.; Parte 2: E.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.20.509.144-0/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.N.M.; Parte 2: C.C.S.P.C.P.-.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.576.397-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.042.591-4/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.016.658-1/004; Comarca: CRISTINA; Parte 1: D.; Parte 2: G.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.019.266-0/006; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.025.317-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: G.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.205.376-1/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.210.807-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.229.602-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.237.834-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.240.456-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.656-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.C.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.550-0/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.527-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.527-0/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.692-6/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: V.F.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.665-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.227-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L. e C.S.R.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.008-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.816-1/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.727-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0034.12.004.972-0/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.A.J.; Parte 2: A.B.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0074.16.000.986-1/004; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.I. e C.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0220.16.002.551-0/003; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0522.03.001.987-4/003; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: W.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0687.12.002.715-0/011; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.P.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela irretroatividade da Lei nº 14.230/21.

APEL Nr. 1.0718.15.001.314-9/003; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

AINST Nr. 1.0000.18.085.621-3/003; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela perda do objeto.

R.N.C Nr. 1.0000.19.123.221-4/002; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: D.A.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.030.151-1/005; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.064.344-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.L.L.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.283.820-3/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.052-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: S.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.407-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0620.18.002.286-0/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.S.G.S.; Parte 2: W.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0642.08.002.528-0/002; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.A.M.; Pela não aplicação das teses jurídicas firmadas pelo STF no Tema 1199, ARE 843.989, ao presente caso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GREGORIO ASSAGRA DE ALMEIDA

ARESC Nr. 1.0000.22.155.773-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

A.RES Nr. 1.0000.21.044.071-5/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desentranhamento dos autos dos documentos de ordem 94 a 104.

AINST Nr. 1.0000.21.205.042-1/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: G.L.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.208.667-2/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.130.145-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.180.767-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.213.225-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela suspensão da tramitação do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.298.730-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.O.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.693-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.003.988-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.115-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: M.A.; Pela suspensão da tramitação do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.023.502-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.226-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.770-8/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.029.845-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.814-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.423-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.307-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.130-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.050.209-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.065.537-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.554-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.766-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0017.17.003.716-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Parte 2: C.M.A.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0105.09.302.913-7/015; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0116.19.001.026-8/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.C.I.A.S.C.G.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0433.19.019.571-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso de apelação do Município de Montes Claros.

APEL Nr. 1.0479.15.005.176-7/005; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: A.M.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso Ministerial; pelo conhecimento e desprovimento dos recursos dos requeridos.

APEL Nr. 1.0486.20.000.082-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0689.18.000.894-8/003; Comarca: TIROS; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0693.11.005.734-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: J.P.S.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no tema 1199.

APEL Nr. 1.0702.15.039.173-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.17.046.230-3/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.143.679-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: L.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.049.593-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.A.O.M.; Parte 2: F.A.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.166.412-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.F.C.H.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.466.574-9/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: H.H.S.N.; Parte 2: L.G.I.&C.L.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.515.206-9/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.543.901-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.035.734-9/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: P.I.M.L.; Pela suspensão do julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.387-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.J.D.S.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.213.993-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: B.B.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.054.150-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: V.V.C.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.066.859-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.075.890-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.V.L.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.098.671-5/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: V.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.112.315-1/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.C.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.150.531-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.765-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.248.130-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: R.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.251.924-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.H.A.P.C.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.255.394-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.S.A.; Parte 2: M.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.255.575-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: G.F.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.259.739-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.J.G.; Parte 2: A.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.268.001-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.C.T.M.; Parte 2: M.P.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.326-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: A.L.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.326-4/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.L.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.284.560-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.P.P.T.; Parte 2: H.P.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.290.723-0/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: J.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.292.878-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.295.438-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.E.O.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.297.048-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.D.N.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.004.060-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: K.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.006.610-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.A.A.G.; Parte 2: J.A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.017.657-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.G.N.S.; Parte 2: D.G.N.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo parcial provimento da primeira apelação e desprovimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.23.017.738-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.A.M.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.942-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.023.761-2/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: I.Z.R.; Parte 2: R.C. e C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.707-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: R.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.707-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: R.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.120-2/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.J.R.; Parte 2: A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.030.456-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.138-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: B.T.M.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINOM Nr. 1.0000.23.035.138-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: B.T.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.037.474-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.L.L.; Parte 2: B.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.037.991-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.916-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.B. e F.L.-.M.; Parte 2: H.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.413-7/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: C.F.T.; Parte 2: A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.399-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.B.N.; Parte 2: A.S.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.046.761-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.079-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.E.F.P.J.; Parte 2: E.S.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.050.522-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.054.344-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.F. e B.S.A.G.F.; Parte 2: I.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.775-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.G.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.928-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.226-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: E.P.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.066.650-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.C.L.P.; Parte 2: D.J.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.067.820-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.O.S.C.; Parte 2: F.L.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.069.946-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.R.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.264-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: M.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.072.184-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: K.S.M.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.906-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.A.S.V.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.186-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.119-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.C.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.079.131-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.079.891-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.079.912-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.J.A.; Parte 2: A.E.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.19.002.507-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.O.R.; Parte 2: R.O.R.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0439.15.009.361-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: C.E.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.20.567.578-8/005; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.J.F.I.E.D.C.N.; Parte 2: M.M.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.107.404-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.B.; Parte 2: B.C.P. e N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.200.286-9/008; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: F.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.026.264-6/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.O.G.; Parte 2: C.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.945-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.I.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.149.600-3/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.181.186-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: R.E. e C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.220.529-6/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.L.L.-M.; Parte 2: L.I.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.240.110-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.B.S.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.244.233-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.; Parte 2: M.T.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- AINST Nr. 1.0000.22.249.364-5/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: S.S.F.-M.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.250.635-4/002; Comarca: IBIA; Parte 1: B.J.D.S.; Parte 2: A.B.M.-P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.250.635-4/003; Comarca: IBIA; Parte 1: B.R.I.B.; Parte 2: A.B.M.-P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.22.256.556-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINTC Nr. 1.0000.22.265.333-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.N.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.22.267.065-5/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Prejudicado o Conflito.
- AINST Nr. 1.0000.22.271.787-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.P.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.293.213-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.D.M.; Parte 2: F.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.295.728-4/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: T.J.T.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.012.133-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.M.C.F.; Parte 2: A.V.S.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.012.155-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: A.V.S.E.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.012.199-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.F.C.; Parte 2: A.V.S.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.23.014.868-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.23.016.692-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.U.-4.J.C.U.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.016.948-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: E.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.020.336-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: E.U.S.J.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.020.833-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: J.D.V.R.P.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.022.204-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.A.M.L.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.023.911-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.L.S.M.; Parte 2: T.E.R.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.024.075-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.S.C.F.X.S.; Parte 2: A.M.Q.S.; Pelo não prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.027.227-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.S.-E.L.E.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.028.890-4/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: F.G. e R.-F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: A.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.030.693-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.V.F. e S. e I. e J.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.031.036-9/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: B.O.A.; Parte 2: H.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.201-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: J.N.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.149-8/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: I.-C.&E.L.-E.; Parte 2: S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.545-7/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.954-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.S.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.038-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: L.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.809-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P. e I.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.048.958-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.050.550-5/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.055.132-7/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.057.294-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.7.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.058.665-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.V.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.060.067-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.S.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.944-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.064.020-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.065.071-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.065.116-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.096-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.262-9/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.269-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.R.B.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.066.645-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.I.M.L.L.-M.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.067.061-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.067.113-3/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.F. e S.S.J.D.; Parte 2: J.D.F. e S.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.071.198-8/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.996-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: I.I.M. e E.M.E.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.23.073.996-3/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.074.068-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.074.123-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.075.745-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.075.825-2/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.076.747-7/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.1.V.C.N.S.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.077.236-0/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.J.M.; Parte 2: J.D.2.C.J.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.078.527-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.079.135-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.079.500-7/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.079.799-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.081.758-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.S.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.305.264-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.G.L.; Parte 2: A.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.17.006.848-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.N.; Parte 2: D.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.063.259-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: L.P.H.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.602.728-6/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: R.C.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.228.362-6/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.069.351-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: M.A.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.169.693-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.J.G.S.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.179.627-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.M.S.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.211.849-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.M.S.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.984-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: I.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.280.922-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: M.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.284.796-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.D.S.; Parte 2: A.L.E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.287.945-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.E.C.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.292.920-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.J.M.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.461-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.J.F.; Parte 2: M.J.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.169-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.A.; Parte 2: F.O.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.004.989-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: V.C.L.-E.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.005.508-9/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.D.M.S.; Parte 2: L.E.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.090-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.012.162-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.C.A. e D.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.018.451-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: S.V.M.; Parte 2: S.O.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.239-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.A.V.; Parte 2: W.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.563-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.M.T.S.; Parte 2: J.P.G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.059-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.A.S. e S.; Parte 2: J.C.Z.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.655-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.A.; Parte 2: L.G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.030.063-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.J.B.C.C.V.; Parte 2: S.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.542-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.W.S.A.; Parte 2: H.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.146-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.630-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: L.B.R.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.063-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.297-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.G.P.; Parte 2: P.L.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.436-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: I.D.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.175-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: T.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.777-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.304-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.M.F.C.; Parte 2: L.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.502-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.D.A.; Parte 2: M.T.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.050.948-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.C.P.C.; Parte 2: A.A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.829-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: N.C.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.031-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: R.P.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.131-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.E.P.P.; Parte 2: B.R.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.082-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.M.F.; Parte 2: P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.276-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: J.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.694-6/001; Comarca: TIROS; Parte 1: G.K.S.; Parte 2: R.L.R.; Pelo não seguimento do agravo de instrumento.

C.COM Nr. 1.0000.23.065.480-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.067.629-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: V.H.S.V.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.908-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.F.C.; Parte 2: J.L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.963-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.G.D.; Parte 2: N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.037-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.Q.S.M.; Parte 2: A.K.R.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.032-6/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: L.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.696-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.F.; Parte 2: E.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.362-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.M.N.; Parte 2: H.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.865-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.L.G.; Parte 2: A.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.095-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: A.L.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.847-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: U.G.M.; Parte 2: A.C.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.815-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: M.J.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.15.094.986-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.070.652-3/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.L.O.S.; Parte 2: C.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.032.059-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.069.202-8/006; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.P.F.; Parte 2: J.P.F.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.485.671-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.; Parte 2: P.R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.097.438-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.P.A.U.I.D.-.P.V.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.183.804-0/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.21.196.939-9/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.248.032-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.G.F.; Parte 2: M.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.002.074-7/002; Comarca: VAZANTE; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovisionamento da primeira apelação e provimento parcial do segundo apelo.

APEL Nr. 1.0000.22.056.259-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.077.253-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.117.928-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.155.750-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.188.005-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.209.682-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: D.D.F.J.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.274.711-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: E.R.S.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.293.941-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.K.N.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.899-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.O.B.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.152-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: N.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.003.191-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.692-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: C.U. e H.B.H.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.025.287-6/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: R.M.V.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.718-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.014-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.497-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.S.L.M.; Parte 2: M.R.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.610-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.580-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.R.O.D.; Parte 2: J.M.O.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.702-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.351-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: W.S.B.B.; Parte 2: J.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.231-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.V.J.; Parte 2: T.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.404-3/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: L.C.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.446-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.056.215-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.J.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.922-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.072.822-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: C.I.M.A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.930-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.P.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.402-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.061-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0241.19.002.699-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.E.; Parte 2: R.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.17.061.290-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.168.893-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.053.542-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E. e I.A. e B.-A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.028.590-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.040.867-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.P.; Parte 2: A.P.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.729-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.P.C.S.M.; Parte 2: E.R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.197.459-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.V.R.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.231.854-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.E.S.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.292.062-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.U.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.972-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: I.B.C.; Parte 2: D.S.E.P.E.-.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.294.767-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.006.278-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.006.922-1/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: F.F.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.005-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.686-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C. e S.E.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.23.019.789-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.019.904-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.O.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.020.467-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.T.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.021.243-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.C.C. e R.P.A.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.032.083-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.032.952-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: I.; Pela procedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.23.032.964-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: I.M.O.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.480-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: Z.O.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.276-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.S.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.037.526-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.047-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.I.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.040.473-3/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.M.; Pela improcedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.23.040.819-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.B.B.; Pela improcedência recursal.

APEL Nr. 1.0000.23.042.314-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: A.C.A.C.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.849-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela improcedência recursal.

AINST Nr. 1.0000.23.044.095-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.100-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: O.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.120-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.434-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.A.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.052.570-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.S.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.054.115-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.J.T.T.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.055.357-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.057.868-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.T.; Parte 2: J.D.1.V.E.B.H.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.060.252-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.062.095-7/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: C.C.E.A. e F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.062.954-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.065.506-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.482-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.T.B.S.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.068.930-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.746-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.199.513-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G. e outros ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0024.13.420.248-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.U.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.16.018.224-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.08.246.512-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.C.L. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0384.16.005.236-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.J.L.R.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0433.10.005.224-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: F.A.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.10.077.096-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.16.032.387-9/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.071.477-8/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.T.F.; Parte 2: G.T.F.; Pelo desprovimento da primeira apelação e parcial provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.19.145.572-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: I.G.S.F.; Pela não oposição à designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.19.153.380-1/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.A.M.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.21.008.526-2/004; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: R.C.C.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.246.793-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.277.727-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: A.M.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.068.156-3/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.E.A.D.; Parte 2: S.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.173.442-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.190.096-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.M.C.; Parte 2: M.A.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.219.394-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.Z.; Parte 2: W.Z.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.227.584-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.P.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.236.169-3/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.22.280.605-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: E.L.M.C.O.C.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.289.882-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.213-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: A.M.S.N.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.019.950-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.A.S.A.; Parte 2: L.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.097-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: W.L.O.; Parte 2: S.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.380-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.W.C.P.; Parte 2: C.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.255-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: K.W.M.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.407-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.J.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.475-6/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: R.H.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.694-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.851-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.F.L.; Parte 2: A.S.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.039.939-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.320-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: Y.S.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.320-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: Y.S.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.504-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: H.P.; Parte 2: M.G.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.196-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.S.S.; Parte 2: D.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.609-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: E.K.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.796-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.J.; Parte 2: P.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.039-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.180-7/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: L.T.R.; Parte 2: A.R.; Pelo não conhecimento do pedido de revogação da justiça gratuita; na parte conhecida, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.047.463-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.R.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.454-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.C.N.; Parte 2: K.S.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.871-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: J.P.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.279-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.D.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.735-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.902-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.I.O.; Parte 2: A.E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.867-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: A.C.R.R.; Parte 2: F.H.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.507-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.C.F.; Parte 2: J.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.843-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.H.C.; Parte 2: J.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.149-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.T.M.L.; Parte 2: R.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.395-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: C.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.066.475-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: F.J.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.849-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: W.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.069.376-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: A.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.069.622-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: E.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.075.968-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: K.H.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.077.182-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.A.S.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.078.473-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.G.S.; Parte 2: C.R.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.078.487-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.D.; Parte 2: P.C.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.078.618-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.083.086-1/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: S.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0459.03.016.872-6/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: M.C.C.T.; Parte 2: R.D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**
- AINST Nr. 1.0000.18.110.806-9/006; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.485.983-9/006; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.L.Z.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.101.424-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.101.424-4/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.N.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.123.208-5/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: J.M.M.G.; Parte 2: A.A.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.188.379-6/005; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINOM Nr. 1.0000.22.188.379-6/006; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.202.965-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.231.981-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.237.312-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.W.N.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.831-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.F.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.291.975-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.E. e S.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.541-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.542-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.688-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.C.V.F.; Parte 2: A.G.S.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.23.019.868-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da competência da Turma Recursal do Juizado Especial da comarca de origem para o julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.026.254-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.P.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.026.768-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: F.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.036.449-9/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.036.816-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.040.736-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.067-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.06.930.654-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/202, e pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.05.019.767-4/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0433.07.223.645-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.I.L.; Parte 2: M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0522.09.030.945-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos 2º, 3º, 4º e 5º recursos de apelação.

APEL Nr. 1.0686.19.008.342-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.21.055.119-8/003; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: A.A.M.F.; Parte 2: A.A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.113.042-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.G.M.S.; Parte 2: B.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.22.012.293-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.152.909-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: B.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.170.598-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.Z.G.; Parte 2: L.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.236.558-7/001; Comarca: CAETE; Parte 1: W.R.N.; Parte 2: T.M.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.294.334-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.L.M.B.; Parte 2: J.A.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.003.790-5/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: J.A.M.X.; Parte 2: A.M.S.; Pela declaração de nulidade do processo a partir da citação.
- AINST Nr. 1.0000.23.006.599-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.M.R.S.; Parte 2: G.S.N.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.23.006.599-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.M.R.S.; Parte 2: G.S.N.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.23.009.260-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.S.O.S.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.012.432-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.V.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.309-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.23.014.309-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.015.727-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.018.344-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: L.M.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.023.823-0/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.P.; Parte 2: M.Í.P.L.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.024.176-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.027.295-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.A.S.; Parte 2: H.A.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.030.166-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.R.S.S.; Parte 2: M.L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.030.930-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: S.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.030.989-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.R.D.O.; Parte 2: G.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.977-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.V.I.J.; Parte 2: R.P.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.042.520-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: A.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.047.556-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: T.T.D.; Parte 2: A.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN
- AINST Nr. 1.0000.18.129.619-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.20.005.377-5/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.F.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.517.051-7/005; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: C.M.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.21.109.808-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.S.A.B.; Parte 2: E.S.A.B.; Pelo provimento do recurso do autor e pelo desprovimento do recurso do requerido.
- APEL Nr. 1.0000.21.143.933-6/006; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.G.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.099.872-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.A.V.F.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.130.661-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.22.152.260-0/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.J.K.S.H.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.159.060-7/002; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: N.P.C.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.194.514-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.203.235-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: A.A.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.206.437-0/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.207.054-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.267.526-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.292.218-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.A.A.L.; Parte 2: E.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.000.001-0/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: J.L.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.000.267-7/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: I.; Parte 2: V.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.002.683-3/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: P.P.A.; Parte 2: T.P.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.007.501-2/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.012.180-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: P.J.A.C.M.N.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.013.974-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.G.G.P.; Parte 2: K.E.A.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.017.830-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo regular seguimento do processo.
- APEL Nr. 1.0000.23.018.173-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.019.198-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.J.L.; Parte 2: M.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.020.491-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: A.R.R.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.413-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.030.719-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: L.M.O.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.031.589-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.274-3/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.R.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.040.537-5/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.040.537-5/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.C.M.D.; Parte 2: C.R.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.041.523-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: E.O.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.041.657-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.2.I.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.043.167-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.N.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.049.477-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.N.A.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.049.477-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: W.N.A.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.050.888-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.944-7/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.D.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.055.684-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.-.C.S.M.G.; Parte 2: R.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.124-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.373-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.M.B.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.093-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.061.775-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: B.M.B.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.065.125-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.067.650-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.23.068.060-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.068.173-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.; Parte 2: H.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.785-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: G.V.A.M.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.070.699-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.B.F.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.070.760-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.073.827-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: P.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.076.509-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: J.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.077.105-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.C.F.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.077.546-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.078.280-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.M.E.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.079.742-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.W.O.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.082.274-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.034.682-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: É.S.V.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0024.95.003.277-1/018; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.B. e G.A. e C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0120.19.000.744-9/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: J.S.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0145.14.039.824-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.C.S.P.M.A.; Parte 2: C.C.S.P.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.13.020.352-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0223.15.014.509-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.E.C. e I. e J.C.D.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0290.19.003.680-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.Y.G.S.; Pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do apelante.

APEL Nr. 1.0338.15.012.153-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.M.M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0352.19.000.089-8/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.16.024.724-6/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: G.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0542.18.001.121-6/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0542.18.001.151-3/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.S.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0542.18.001.158-8/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0542.19.000.291-6/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0694.13.005.885-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.L.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0701.20.004.881-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.09.567.849-7/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo regular seguimento do processo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.15.077.269-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.C.; Parte 2: D.F.B.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.026.297-2/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.G.S.; Parte 2: W.M.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.072.391-4/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.H.E.; Parte 2: A.M.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.131.355-6/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.D.E.; Parte 2: E.J.E.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.146.817-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: B.S.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.214.447-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.C.A.B.L.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.218.014-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.R.C.L.; Parte 2: E.E.R.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.236.942-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.L.M.; Parte 2: M.F.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso interposto por M.F.L.M. e pelo acolhimento do recurso interposto por Santa Casa Misericórdia de Juiz de Fora.

APEL Nr. 1.0000.21.245.196-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.A.B.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.258.350-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.F.V.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.020.518-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.S.; Parte 2: L.M.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.078.191-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: C.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.145.537-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: M.C.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.156.101-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.167.710-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.G.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.221.282-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.242.513-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.E.I.S.; Parte 2: A.E.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.252.258-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.P.N.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.252.974-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.273.085-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: C.A.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.289.524-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.T.S.; Parte 2: A.V.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.291.743-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.B.I.E.I.L.; Parte 2: C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.293.559-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: A.L.F.; Pela rejeição da preambular interposta por Transcapela e Outro e, no mérito, pelo desprovimento do recurso de HDI Seguros. Pelo parcial provimento da apelação de J.M.B e outros.

APEL Nr. 1.0000.22.298.033-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.247-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.P.S. e S.; Parte 2: M.R.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.013.399-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.W.G.O.S.; Parte 2: B.W.G.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.759-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: Q.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.019.955-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.B.A.C.; Parte 2: F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.784-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.; Parte 2: A.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.776-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.(S.; Parte 2: N.M.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.030.865-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.L.F.M.; Parte 2: E.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.549-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: B.; Parte 2: I.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.974-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.D.P.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.261-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: A.R.D.C.V.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.037.084-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.R.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.23.042.190-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: S.V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.228-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.L.M.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.596-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: C.A.D.S.; Parte 2: C.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.028-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.J.L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.M.M.A.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.639-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.N.C.C.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.791-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.V.O.; Parte 2: B.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.058.445-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.H.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.121-3/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.R.B.C.; Parte 2: M.R.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.060.809-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.; Parte 2: F.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.253-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.T.F.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.064.350-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.V.N.C.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso de MP Borracharia Transportes Ltda e pelo parcial provimento do recurso de R.N.R. e outros.

APEL Nr. 1.0000.23.066.078-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.A.S.; Parte 2: 'E.L.-.A.N.P. e B.A.P.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.067.564-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.372-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.821-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.M.N.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.332-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: A.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.005-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.C.A.S.A.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.115-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.S.S.; Parte 2: G.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.071.770-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: I.A.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.072.954-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.920-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: T.U.P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.075.972-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.445-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: G.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.078.577-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: A.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.078.627-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.N.M.; Parte 2: J.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.078.882-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: G.H.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.079.156-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.2.G.E.S.L.; Parte 2: I.2.G.E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.079.952-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: D.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.13.310.293-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: P.E.F.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0313.13.006.154-9/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA**
- AINST Nr. 1.0000.21.009.660-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do julgamento do agravo.
- AINST Nr. 1.0000.21.077.188-7/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.270.734-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.279.462-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.22.295.440-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.23.040.118-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: M.A.R.D.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.052.586-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.061.561-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.063.811-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0071.15.005.917-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.A.Á. e E.B.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0508.08.007.354-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: E.R.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0556.16.000.902-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

- AINTC Nr. 1.0000.19.048.982-3/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: V.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.20.074.038-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.W.; Parte 2: F.R.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.452.906-9/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.G.A.J.; Parte 2: I.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.017.387-8/008; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.F.R.G.; Parte 2: P.R.R.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.084.090-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: D.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.190.190-5/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: C.H.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.035.100-1/004; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: G.S.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.080.479-3/002; Comarca: PRATA; Parte 1: L.S.S.S.; Parte 2: D.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.087.190-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: E.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.105.226-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: H.O.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.148.954-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.158.134-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.C. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.228.865-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.M.S.C.; Parte 2: J.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.256.147-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.C.M.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.22.266.863-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.P.; Parte 2: D.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.287.171-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.J.S.; Parte 2: G.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.293.207-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.C.V.; Parte 2: E.C.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.297.572-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.S.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.005.603-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.H.F.C.; Parte 2: G.R.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.007.179-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.V.L.; Parte 2: S.M.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.008.085-5/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.L.D.S.; Parte 2: C.T.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.011.836-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: L.S.T.; Em diligência.

- AINST Nr. 1.0000.23.012.752-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.M.A.J.; Parte 2: R.O.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.019.361-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.L.L.; Parte 2: E.J.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.021.896-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: D.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.026.751-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.M.G.; Parte 2: G.O.M.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.027.169-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.P.S.M.; Parte 2: P.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.030.004-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.M.B.; Parte 2: P.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.031.091-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: B.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.033.672-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.M.; Parte 2: L.R.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.23.033.750-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.23.035.151-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.035.304-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.C.L.; Parte 2: G.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.035.367-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.; Parte 2: G.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.700-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.B.; Parte 2: G.D.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.039.137-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.B.; Parte 2: J.S.J.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.039.300-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: N.J.S.; Parte 2: E.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.040.435-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.J.A.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.040.577-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: J.B.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.043.010-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.R.G.; Parte 2: O.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.045.098-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.L.; Parte 2: J.P.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.046.279-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: D.S.R.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.397-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.048.875-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.V.; Parte 2: E.N.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.049.394-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.K.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.049.662-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.053.161-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.Q.F.; Parte 2: B.G.F.F.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.23.055.102-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: J.B.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.055.675-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: C.H.E.S.; Parte 2: L.G.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.181-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.197-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: L.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.056.574-9/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: C.M.C.P.; Parte 2: V.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.059.261-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.I.S.N.; Parte 2: K.L.S.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.338-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.060.921-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: T.M.V.; Parte 2: W.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.061.626-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: L.L.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.062.435-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.L.S.C.; Parte 2: J.C.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.063.278-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.063.657-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.L.P.; Parte 2: C.A.O.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.064.322-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: F.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.064.897-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: A.C.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.065.527-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.C.; Parte 2: R.P.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.068.023-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.E.A.F.N.; Parte 2: C.E.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.070.844-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: E.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.074.743-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.076.261-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.C. e I.L.; Parte 2: I.V.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.877-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.P.A.V.; Parte 2: E.M.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.109-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: N.X.F.; Parte 2: J.X.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.078.335-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.A.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.116-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: B.L.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.375-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.A.S. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.082.555-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.O.V.; Parte 2: W.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.17.078.182-7/005; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.20.463.355-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: L.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.570.991-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.L.-M.; Parte 2: F.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.596.352-3/005; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo conhecimento e provimento do 1º recurso e desprovimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.021.895-4/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.114.405-0/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.009.874-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: I.U.V.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.096.241-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção ministerial.

APEL Nr. 1.0000.22.100.400-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.N.D.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.107.053-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.E.A.S.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.118.989-7/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: J.A.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.118.989-7/003; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: J.A.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.120.075-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.P.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.139.173-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: F.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.22.145.764-1/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.A.C. ; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.22.178.380-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: M.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.193.226-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.F.C.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.198.252-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.224.215-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.T.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela extinção da ação.
- APEL Nr. 1.0000.22.246.681-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: Y.W.L.N.; Parte 2: R.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.249.086-4/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.285.565-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: C.P.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.289.331-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.R.Z.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.289.331-5/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.R.Z.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.299.092-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: W.T.S.E.T. e S.L.-M.; Parte 2: C.R.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.003.406-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: G.L.S.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.012.486-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: F.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.022.626-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: J.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.024.015-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.024.829-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.F.C.N.; Parte 2: C.S.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.028.797-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.M.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.034.734-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.036.871-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.044.444-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.046.925-6/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: M.J.M.S.; Parte 2: B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.047.259-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: M.M.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.047.259-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: M.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.23.057.488-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.908-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: S.C.J.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.765-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.H.G.F.; Parte 2: A.I.U.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.186-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.062.614-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.O.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.301-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.S.(S.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.505-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.L.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.863-1/001; Comarca: TIROS; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.073.955-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0019.11.002.661-4/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: C.R.A.L.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.102.480-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E. e C.E.-M.; Parte 2: E.E. e C.E.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.195.644-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.L.; Parte 2: A.L.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.20.501.309-7/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.F.V.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.022.801-1/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.067.963-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.C.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.081-3/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: U.S.M.G.S.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.023.208-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: I.C.E.A.A. e C.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.095.613-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.119.270-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.142.791-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.171.610-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: D.C.P.M.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.22.197.505-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C. e I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.273.485-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: G.O.R.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.274.970-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.285.102-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.286.809-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.O.F.; Parte 2: D.C.V.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.294.111-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.C.M.A.A.P.; Parte 2: C.V.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.234-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: K.K.V.0.; Parte 2: P.P.A.; Pelo não seguimento do recurso por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.018.660-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.020.450-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.025.079-7/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.352-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: W.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.029.591-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: J.D.N.J.4.F.P.B.H.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.23.030.387-7/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: N.C.F.G.; Parte 2: M.S.J.E.; Pelo não seguimento do recurso por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.030.716-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.C.V.L.D.; Parte 2: C.A.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.102-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.O.P.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.036.408-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.978-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.041.990-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.234-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.N.S.; Parte 2: I.V.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.836-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: G.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.044.066-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.L.M.B.; Parte 2: F.A.A.D.E.S.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.044.971-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.E.; Parte 2: A.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.525-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.O.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.045.641-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.K.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.082-6/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: A.O.I. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.602-1/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: G.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.989-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.H.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.798-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.051.197-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.054.595-6/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.043-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.P.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.058.585-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.059.981-3/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: B.F.I. e E.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Pelo não conhecimento do mandamus.

APREX Nr. 1.0000.23.061.772-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.412-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.806-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.631-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.636-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.C.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.573-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: A.L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.312-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.L.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.374-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.277-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.073.161-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.C.P.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.296-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.C.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.073.301-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.B.H.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.995-5/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.332-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.M.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.029-0/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.716-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.N.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.493-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.E.S.P.J.K.S.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.081.060-8/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.B.S.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.081.676-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: G.H.F.; Parte 2: D.C.E. e L.L.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.084.113-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0024.13.251.567-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.139.637-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0035.19.007.657-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0313.18.018.072-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

AINST Nr. 1.0000.20.530.943-8/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: J.S.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.569.928-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.574.714-0/003; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.H.G.P.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.600.710-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.024.993-4/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.A.; Em diligência.

- APEL Nr. 1.0000.21.049.497-7/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: G.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.035.378-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.G.C.A.; Parte 2: M.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.064.367-0/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.R. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.083.247-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.171.817-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.213.729-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.O.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.258.929-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.265.404-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: F.E.N.M.F.; Parte 2: M.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.22.267.176-0/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo não conhecimento da ação mandamental.
- AINST Nr. 1.0000.22.277.685-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.Q.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.288.944-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.001.752-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: N.I.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.004.789-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.S.E.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.005.467-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.012.927-2/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.S.; Parte 2: S.S.M.M.S. e F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.014.786-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A. e U.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.016.752-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.K.P.A.S.; Parte 2: P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.018.647-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.B.; Parte 2: C.M.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.022.065-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.028.767-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.W.S.J.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.033.479-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: L.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.671-0/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.F.V.; Parte 2: I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.037.390-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.L.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.830-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.C.B.L.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.042.296-6/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: A.L.R.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.320-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.D.; Parte 2: A.C.Z.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.196-3/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.J.; Parte 2: B.M.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.234-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.T.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.527-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.059.956-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.A. e S.L.; Parte 2: C.A.F.E.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.064.066-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.J.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.663-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.787-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0024.10.166.835-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.20.066.194-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: G.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.484.775-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.L.F.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.591.930-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.095.033-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: G.L.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.208.772-0/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: Y.V.D.S.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.013.124-7/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: Y.R.S.P.; Parte 2: R.R.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.017.646-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.F.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.145.112-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.E.A.R.; Parte 2: K.S.T.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.145.851-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: K.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.170.940-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.C.S.G.T.; Parte 2: W.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.177.352-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.S.; Parte 2: S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.184.663-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.M.O.; Parte 2: J.L.O.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.196.806-8/002; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.M.F.D.; Parte 2: A.F.D.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.211.333-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.C.N.; Parte 2: G.L.C.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.213.527-9/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: T.V.F.; Parte 2: L.D.M.; Pela homologação da desistência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.255.996-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.M.M.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.296.051-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: G.T.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.081-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.R.S.C.; Parte 2: J.F.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.521-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: K.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.002.370-7/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: C.F.L.; Parte 2: L.F.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.003.842-4/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.V.O.S.; Parte 2: J.A.A.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.088-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.M.S.B.; Parte 2: F.R.V.; Pela remessa dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Jacinto, prejudicada a análise do mérito.

APEL Nr. 1.0000.23.015.250-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.R.Q.; Parte 2: Z.R.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.292-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.021.032-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.R.C.; Parte 2: K.C.Z.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.022.284-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: S.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.118-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: G.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.892-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.S.S.; Parte 2: F.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.477-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: J.F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.636-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.D.; Parte 2: C.C.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.123-4/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.K.F.P.; Parte 2: B.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.152-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.N.J.; Parte 2: D.E.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.925-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.T.A.A.; Parte 2: M.E.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.877-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: G.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.035.971-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.M.; Parte 2: R.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.493-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: R.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.038.537-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.794-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: C.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.937-0/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.V.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.530-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.D.G.; Parte 2: A.M.G.; Pela rejeição da preliminar e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.043.429-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: A.M.P.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.044.486-1/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.044.704-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.A.A.L.S.; Parte 2: A.L.V.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.527-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.T.; Parte 2: L.F.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.322-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.O.; Parte 2: C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.796-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.P.P.; Parte 2: M.A.C.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.859-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.R.S.; Parte 2: A.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.793-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: S.M.M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.056.998-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: V.A.A.V.; Parte 2: M.V.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.581-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.584-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.P.; Parte 2: K.C.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.937-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.S.N.; Parte 2: E.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.058-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.M.J.; Parte 2: S.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.890-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.V.S.V. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.982-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.437-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: D.M.F.B.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.627-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: A.L.V.B.; Parte 2: M.L.V.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.061.247-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: L.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.918-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: L.E.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.419-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.597-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.T.; Parte 2: A.K.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.067.015-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.067.770-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.D.R.; Parte 2: J.A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.606-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.C.P.; Parte 2: B.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.073.849-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.K.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.097-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.; Parte 2: L.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.077.220-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: J.R.T.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.078.610-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.G.; Parte 2: P.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.430-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.C.R.P.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.081.557-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C.M.S.; Parte 2: N.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0471.16.015.187-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.V.P.; Parte 2: K.V.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

AINST Nr. 1.0000.22.057.964-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.U.S.; Parte 2: S.S.I.E.M.G.L.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0003.12.003.469-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0003.12.003.469-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.10.116.910-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.F.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.12.069.863-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.053.061-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.B.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.13.002.790-6/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.16.011.753-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: L.E.M.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.13.000.347-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.14.004.527-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.17.047.141-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.516.584-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.E.M.G.; Pelo desprovimento do apelo interposto por SINDOJUS/MG e pelo parcial provimento ao do Estado de Minas Gerais.

ARESC Nr. 1.0000.20.594.799-7/006; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.128.828-7/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.21.257.207-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.O.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.111.813-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.H.; Parte 2: M.E. e P.L.-E.; Pela inclusão em pauta de julgamento.

AINST Nr. 1.0000.22.197.694-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.220.661-7/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.246.393-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.253.736-7/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.260.574-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.O.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.276.847-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.127-2/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.614-6/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.782-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.834-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.A.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.039.164-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.497-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: G.J.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.046.747-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.909-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: J.M.C.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.057.686-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.B.M.S.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.23.064.700-0/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.599-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: H.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0140.15.000.585-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0259.18.000.274-5/003; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta Procuradoria se coloca à disposição para comparecer à audiência de conciliação, eventualmente designada.

APEL Nr. 1.0439.16.010.687-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0471.16.010.371-2/005; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.19.036.504-9/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.502.011-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: M.A.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.090.694-7/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: Y.F.S.; Parte 2: E.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.123.187-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.035.328-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: M.D.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.096.351-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.097.439-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.P.C. e I.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.127.375-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.129.849-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.146.175-9/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.159.479-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.E.P.E.M.G.-S.; Parte 2: D.P.C.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.185.231-2/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: L.G.L.P.-M.; Parte 2: D.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.198.343-0/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.S.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.215.532-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.241.728-9/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.V.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.263.045-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: K.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.263.045-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.G.; Parte 2: R.L.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.037-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.289.424-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.770-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: C.C.L.A.Z.M.M.L.-S.C.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.002.148-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.356-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.008.246-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.C.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.23.009.988-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.011.387-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.553-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.019.019-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: J.L.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.341-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.769-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.A.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.041-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.B.H.; Parte 2: I.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.183-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.S.; Parte 2: J.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.272-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.665-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.G.R.; Parte 2: A.M.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.647-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.M.F.L.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.611-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: S.M.A.G.P.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.687-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: R.E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.767-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.G.P.; Parte 2: B.Z.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.447-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.353-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: S.S.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.157-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.R.B.; Parte 2: S.J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.920-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.L.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.443-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.568-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: P.C.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.685-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: G.A.T.S.F.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.334-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.G.A.O.; Parte 2: P.M.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.210-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.068-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.; Parte 2: B.B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.051.609-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.058.932-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: K.R.M.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.059.709-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: I.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.907-5/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.E.A.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.062.478-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.V.B.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.063.491-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.C.J.; Parte 2: M.S.C.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.066.652-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: S.E.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.066.900-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.067.333-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.J.E.; Parte 2: C.M.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.070.589-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: M.U.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.23.072.689-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.N.F.; Parte 2: L.C.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.075.777-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.U.C.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.076.617-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.B.L.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- AINST Nr. 1.0000.23.077.650-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.077.836-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- R.N.C Nr. 1.0000.23.080.028-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, se conhecida, pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.06.099.574-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0081.14.001.547-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.W.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0232.18.000.038-1/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL
- APEL Nr. 1.0000.19.160.652-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.R.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.017.072-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: I.A.I.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.078.481-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.H.C.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.240.149-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.I.; Parte 2: R.A.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.588-6/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.F.; Parte 2: D.A.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.174.733-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.D.G.; Parte 2: F.R.C. e A.I.E.D.C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.177.941-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.E.; Parte 2: B.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.186.905-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.V.C.A.; Parte 2: C.B.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.197.625-1/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.C.B.C.; Parte 2: C.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.256.115-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.L.P.L.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.814-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: Z.G.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.003.977-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.S.V.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.639-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: C.E.F.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.913-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.008.185-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.R.G.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.373-5/003; Comarca: BONFIM; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: L.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.655-5/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.S.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.163-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.F.; Parte 2: M.P.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.941-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.F.V.M.; Parte 2: A.F.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.020.251-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.W.C.P.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.490-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.; Parte 2: L.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.659-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.L.R.F.M.; Parte 2: M.V.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.712-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: R.B.M.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.567-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.E.B.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.779-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: L.C.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.892-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: G.C.J.; Parte 2: B.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.648-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.782-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: S.J.O.; Parte 2: F.V.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.016-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: R.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.457-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.P.A.P.; Parte 2: B.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.287-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.X.N.; Parte 2: A.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.832-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.C.R.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.850-9/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.031-4/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: S.P.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.578-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.H.A.L.; Parte 2: P.H.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.722-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: S.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.718-3/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: R.A.H.; Parte 2: N.T.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.772-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.H.O.; Parte 2: A.L.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.254-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.C.; Parte 2: V.M.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.095-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: W.J.B.; Parte 2: I.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.565-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: M.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.052.831-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.S.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.053.054-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.S.; Parte 2: M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.016-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.T.N.; Parte 2: C.G.V.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.185-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: H.L.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.256-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: T.M.A.F.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.399-0/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: F.C.G.L.; Parte 2: I.F.B.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINOM Nr. 1.0000.23.057.617-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.587-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: Y.A.P.O.; Parte 2: C.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.878-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.M.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.535-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: R.E.G.; Parte 2: M.A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.631-1/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.O.R.; Parte 2: B.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.099-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.A.D.C.S.; Parte 2: L.A.D.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.230-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: L.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.282-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: G.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.111-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: D.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.020-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.R.P.; Parte 2: G.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.617-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.C.B.M.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.783-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.R.T.; Parte 2: A.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.477-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.C.; Parte 2: O.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.548-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: C.F.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.965-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.S.A.; Parte 2: M.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.073.761-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: J.E.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.769-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.B.O.C.; Parte 2: S.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.307-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.K.L.; Parte 2: W.N.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.077.309-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.A.D.; Parte 2: J.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.970-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.P.D.; Parte 2: S.A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0388.18.003.202-0/003; Comarca: LUZ; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: P.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.22.087.527-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.R.V.; Parte 2: P.C.A.M.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.156.422-2/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.170.288-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.213.249-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Esta Procuradoria não se opõe ao requerimento formulado na petição de n.º 115.

APEL Nr. 1.0000.22.276.106-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.A.R.G.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.545-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.G.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.572-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.V.G.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.945-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.904-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.244-3/002; Comarca: LUZ; Parte 1: A.P.L.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.033.503-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.N.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.735-0/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.735-0/002; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.052.394-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.055.288-7/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.056.370-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.063.140-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: J.H.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.318-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.801-3/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0118.10.001.910-8/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0290.15.012.824-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0521.15.007.326-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela renovação da suspensão do processo.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

 **EDITAIS E AVISOS**

 **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO**

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 80/ Ano: 2023

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3911.0163044/2022-68

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene pessoal e de fixação de componentes.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e registrou(ram) seu(s) preço(s) o(s) licitante(s):

Lote 1: PAPIER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME

CNPJ 24.084.179/0001-70

Valor (total) registrado: 309.000,00

Lote 2: BRASIL PAPERS, INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS EIRELI

CNPJ 26.218.155/0001-92

Valor (total) registrado: 11.380,00

Lote 3: ESSENZA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI

CNPJ 23.605.544/0001-82

Valor (total) registrado: 71.500,00

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Ct. SIAD 9385637, Ct. 015, de 15/05/23, SEI n.º 19.16.2107.0153561/2022-26, entre o MPMG/PGJ e a Fundação TV Minas Cultural e

Educativa. Objeto: a prestação de serviços de execução de registros videográficos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Valor global: R\$ 798.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.55.0 Fonte 10.1. Vigência: 15/05/23 a 14/05/24.

T.A. 049, de 15/05/23, ao Ct. SIAD 9247804, Ct. 073/2020, SEI nº 19.16.2481.0026014/2023-17, entre o MPMG/PGJ e a Bravo Ar Service Comércio Máquinas e Equipamentos Ltda. Objeto: a prorrogação de sua vigência e o reajuste do valor dos serviços. Valor global: R\$116.925,66. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 – Fonte 10.1. Vigência: 20/05/2023 a 19/05/2024. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistemas centrais de refrigeração, renovação de ar e aparelhos modulares, com fornecimento de mão de obra, materiais e inclusão total de peças, em edificações ocupadas pelo Ministério Público.

Retifica-se a publicação do Ct. SIAD 9385796, Ct. 045, de 08/05/23, SEI n.º 19.16.3897.0056693/2023-67, DOMP 10/05/23. Onde se lê: "Ct. 045", leia-se: "Ct. 054".

Retifica-se a publicação do 1º T.A. à ARP nº 071/2022, SEI nº 19.16.3913.0040863/2023-49, DOMP de 12/05/2023, onde se lê "1º T.A. 062 à ARP nº 071/2022," leia-se: "1ª T.A. à ARP nº 071/2022".

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do planejamento: 55 / Ano: 2023

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0110087/2022-98

Objeto: Registro de preços para aquisição de tapetes destinados a suprir as necessidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 30/05/2023.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 30/05/2023.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br.

Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18 h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2023.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG